



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4B043-47D0D-324A0



Ofício 00377/2022-8

Processos: 02962/2020-1, 02960/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Elmar Francisco Thom - CM de Santa Maria de Jetibá

Exercício: 2019

Criação: 10/02/2022 10:32

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

Elmar Francisco Thom

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Assunto: **Processo TC nº 2962/2020 – Parecer Prévio TC-097/2021**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-097/2021, do Parecer do Ministério Público de Contas 3282/2021, da Instrução Técnica Conclusiva 3085/2021 e do Relatório Técnico 075/2021, prolatados no processo TC nº 2962/2020, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2019, da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Ofício VOR/REC

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
10/02/2022 10:33

ELMAR FRANCISCO THOM

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Rua Dalmacio Espíndula, nº 155, Centro

CEP 29.645-000 Santa Maria de Jetibá-ES

Tel. (27) 3263-1175

contato@santamariadejetiba.es.leg.br



Parecer Prévio 00097/2021-9 - 2ª Câmara

Processos: 02962/2020-1, 02960/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: HILARIO ROEPKE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO -IRREGULARIDADES - SANEAMENTO EM PARTE -APROVAÇÃO COM RESSALVAS - RECOMENDAR.

Havendo manutenção de indicativo de irregularidade, ficando caracterizada a impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, a aprovação das contas de prefeito deve ser recomendada com ressalva, nos termos do art. 80, II, da LC 621/2012.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual de Prefeito**, apresentada pela **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**, referente ao exercício 2019 e sob a responsabilidade do **Sr. Hilário Roepke**.

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
05/11/2021 13:49

Assinado por
LUCIRLENE SANTOS
RIBAS
05/11/2021 13:29

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
05/11/2021 11:35

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
05/11/2021 10:37

Assinado por
SÉRGIO MANOEL NADER
BORGES
05/11/2021 10:26

Além da presente Prestação de Contas Anual de Prefeito (TC 2962/2020), consta apensado aos autos a Prestação de Contas de Anual de Ordenador (TC 2960/2020), ambas da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e sob a responsabilidade do Sr. Hilário Roepke.

A análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou no Relatório Técnico Contábil RT 0075/2021-2 (evento 42) e Relatório Técnico Contábil RT 0076/2021-7 (evento 51 do TC 2960/2020), além do Relatório Técnico Contábil RT 0086/2021-1 (evento 46), que apresentaram conclusão, corroborada pela Instrução Técnica Inicial ITI 00113/2021-4 (evento 48), opinando pela notificação do responsável, em decorrência de achados que detectaram indicativos de irregularidades.

Por meio da Decisão SEGEX 00149/2021-2 (evento 49), foi determinada a notificação do responsável para manifestação no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

Notificado, o senhor Hilário Roepke apresentou, na data de 02/06/2021, a Defesa/Justificativa 00552/2021-5 (evento 53).

Na sequência, após certificação da tempestividade da defesa apresentada (Despacho 23570/2021-1), os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS para análise técnica.

Em sequência, o NCONTAS elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC 03085/2021-1 (evento 116), opinando, no que tange ao aspecto técnico-contábil e do que consta nos autos, por recomendar ao Poder Legislativo de Santa Maria de Jetibá a APROVAÇÃO COM RESSALVA da Prestação de Contas Anual, exercício de 2019, do senhor Hilário Roepke. Vejamos:

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN 43/2017, e conforme escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Apontados indicativos de irregularidades no RT 75/2021 e no RT 76/2021, assegurou-se ao responsável indicado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá,

recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do **Sr. Hilário Roepke**, prefeito do município de **Santa Maria de Jetibá** no exercício 2019, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, tendo em vista a manutenção do seguinte indicativo de irregularidade, porém passível de ressalva:

Do RT 75/2021:

- Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa). (Item 6.1 RT 75/2021 e 2.1.3 desta Instrução Técnica)

Sugere-se, ainda, emissão de DETERMINAÇÃO ao atual gestor para que passe a adotar nos próximos exercícios, em observância ao parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, práticas de controle e evidenciação das fontes de recursos, nos termos do Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal - Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. (item 2.1.3).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer 03282/2021-3 (evento 120), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na referida Instrução Técnica Conclusiva ITC 03085/2021-1.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram-me os autos conclusos.

Insta registrar que, em procedimento preliminar à análise conclusiva de contas, o Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUC, por meio do Despacho 11730/2021-7 (evento 43) - em conformidade com a determinação do item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2, que cuida de estudo acerca da situação das redes públicas estadual e municipal de ensino do Estado do Espírito Santo -, acostou aos autos o Relatório de Levantamento contendo os dados daquela municipalidade.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O exame das presentes contas se dá em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c art. 71, inciso I, da Constituição Federal e art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Nos termos do art. 122, § 4º do Regimento Interno do TCEES, as contas do Prefeito Municipal são compostas pelo Balanço Geral do Município e demais documentos e informações exigidos em ato normativo do Tribunal, que no exercício em apreciação - 2019, encontra-se normatizado pela Instrução Normativa 43/2017, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá; Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá; Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

Considerando que essas contas individuais serão julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal e art. 71, III da Constituição Estadual.

O exame das contas dos Prefeitos, chefes do executivo municipal, é tarefa nobre, complexa e abrangente atribuída constitucionalmente¹ às Cortes de Contas, na medida que, por meio do parecer prévio subsidia a Câmara Municipal com elementos técnicos para que este Poder emita seu julgamento e, assim, exerça o controle externo a ela atribuído pelas Constituições² Federal e Estadual e pela respectiva Lei Orgânica Municipal.

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, e conforme estabelecem o *caput* e § 1º do art. 124 do Regimento Interno do TCEES, o parecer prévio consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

¹A Constituição da República do Brasil de 1988 e, conseqüentemente, a Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, reservaram ao Tribunal de Contas posição de relevo, dotando-o de amplas atribuições fiscalizadoras. Inserido no Título IV - Da Organização dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo, e na Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, o artigo 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo define as competências do Tribunal de Contas e estabelece que o Controle Externo será exercido com o seu auxílio.

² Art. 31 da Constituição Federal de 1988; art. 29 da Constituição Estadual.

Saliente-se que a opinião pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição se fundamenta nos critérios dispostos no art. 80 da Lei Orgânica do TCEES (LC 621/2012):

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Considerando o comando regimental, a análise da Prestação de Contas do Exercício de 2019 observou o escopo delimitado por meio da Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Pois bem.

No caso em tela, os Relatórios Técnicos Contábeis 0075/2021-2 e 0076/2021-7 (TC 2960/2020), corroborados pela Instrução Técnica Inicial ITI 00113/2021-4, apontaram 4 (quatro) indicativos de irregularidades nas prestações de contas, de maneira que as defesas/justificativas apresentadas pelo responsável trouxeram maiores esclarecimentos em relação aos achados.

Assim, as justificativas apresentadas possibilitaram o afastamento de 3 (três) indicativos de irregularidades, contudo, no que se refere ao indicativo “Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa)”, o corpo técnico consignou que a despeito das informações trazidas aos autos, *“os saldos Superávit/Déficit financeiros em conformidade com financeiros por fonte de recursos apresentados pela defesa, permanecem divergindo em relação ao saldo evidenciado no BALPAT, evidenciando deficiência do município no controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, sendo tal controle, condição indispensável ao atendimento ao artigo 8 da LRF”*, e à vista disso, por considerar que o aponte não está acompanhado de déficit financeiro ou inscrição de restos a pagar sem lastro

financeiro para pagamento, sugeriu a manutenção do indicativo de irregularidade, porém passível de ressalvas.

Nessa esteira, entendo por bem acompanhar as razões lançadas na **Instrução Técnica Conclusiva ITC 03085/2021-1**, pelos próprios fundamentos de fatos e de direito, que ora reproduzo:

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da Instrução Técnica Conclusiva da Prestação de Contas Anual - Governo (TC 2962/2020) e Gestão (TC 2960/2020), sob a responsabilidade do Prefeito Hilário Roepke.

A Prestação de Contas Anual - Governo (TC 2962/2020), exercício 2019, foi analisada através dos Relatórios Técnicos 75 e 76/2021, que apontaram indicativos de irregularidades (ITI 113/2021). O responsável foi notificado (Termo de Notificação 329/2021) nos termos da Decisão SEGEX 149/2021. Em razão da Decisão Plenária nº 15/2020, também foi dada a oitiva ao responsável, tendo em vista a repercussão nestes autos das irregularidades remanescentes do processo de gestão (apenso, TC 2960/2020).

O responsável protocolou tempestivamente resposta ao Termo de Notificação 329/2021, na forma da Defesa Justificativa 552/2021.

Na sequência vieram os autos a este núcleo para a devida instrução técnica, que segue abaixo:

2 DOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1 RELATÓRIO TÉCNICO 75/2021

2.1.1 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada (ITEM 4.2.4 RT 75/2021)

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Conforme o item 4.2.4, RT 75/2021 abaixo transcrito:

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	181.169.127,25
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	126.204.261,39
Dotação a maior (a-b)	54.964.865,86

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 - BALORC

Tabela 15) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	24.532.334,29
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	24.532.334,29
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que o saldo do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 24.532.334,29 não era suficiente para compensar a dotação a maior no valor de R\$ 54.964.865,86. Nesse sentido, faz-se necessário notificar o responsável para que apresente as justificativas e documentos que achar pertinentes.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 552/2021:

Justificativas:

Em resposta ao item 4.2.4, vale esclarecer que o Orçamento Inicial da Receita foi de R\$ 112.289.205,48, e no decorrer do exercício foram realizadas suplementações na ordem de 108.952.119,47, (item4.2.4_anexo_001). Desse montante R\$ 40.072.197,70 (item4.2.4_anexo_002), tratam-se de suplementações cujas finalidades foram apenas de

movimentar as dotações já existentes qualitativamente, por meio de anulações para suplementação de outra UG e por meio de suplementação/anulação de dotação; e R\$ 68.879.921,77, (item4.2.4_anexo_003), referem-se às suplementações que alteraram quantitativamente a fixação da Despesa, pois se tratam de acréscimo efetivo do saldo disponível para realização de despesas, a seguir explicitadas com à indicação do anexo respectivo:

Orçamento Inicial	112.289.205,48
1-Suplementação <u>Operação de Crédito</u> (item4.2.4_anexo_004)	28.000.000,00
2-Suplementação <u>Recursos de Convênio</u> (item4.2.4_anexo_005)	2.046.153,07
3-Suplementação <u>Superávit Financeiro</u> (item4.2.4_anexo_006)	24.532.334,29
4-Suplementação <u>Excesso de Arrecadação</u> (item4.2.4_anexo_007)	14.301.434,41
Total Suplementado, soma item de 1 a 4 (item4.2.4_anexo_003)	68.879.921,77
Orçamento atualizado	181.169.137,25

Efetivamente se compararmos com a Receita Prevista Atualizada no valor de R\$ 126.204.261,39 com a Despesa Atualizada de R\$ 181.169.137,25, conforme Relatório Técnico, Tabela 14, houve uma despesa atualizada superior a efetiva receita arrecadada de R\$ 174.785.490,81, no qual passaremos a esclarecer

Desta forma, cabe informar que o Município no exercício financeiro em referencia contraiu Operação de Crédito Interna através da Caixa Econômica Federal, por intermédio do Programa FINISA, tendo como objeto a pavimentação asfáltica em diversas estradas vicinais de nosso Município.

Foram procedidos os encaminhamentos de dois projetos de Lei, nos quais autorizou a abertura de Crédito Adicional Suplementar, devidamente aprovados pelo Legislativo Municipal e sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal as Leis nº 2170 de 11 de Janeiro de 2019 de R\$ 14.000.000,00, Fonte 1920.0010 - Operação de Crédito Interna e nº 2215 de 10 de julho de 2019 de 14.000.000,00, Fonte 1920.01000 - Operação de Crédito Interna, devidamente suplementadas na classificação funcional programática informada nas respectivas Leis pelos Decretos Municipais 92/2019 e 795/2019, totalizando o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de Reais).

Como podemos observar no decorrer do exercício foram efetuados os créditos consignados na operação de crédito interna num montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de Reais) e anulado um crédito de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de Reais), mantendo na conta específica para o presente exercício o valor de 14.000.000,00 (quatorze milhões de Reais). O que ocorreu foi tão somente um erro formal, considerando que a Lei Municipal nº 2215/2019, não deveria ser suplementada, considerando que os créditos autorizados pela Lei Municipal nº 2170/2019, seriam suficientes para cobertura das despesas contraídas para execução das obras de pavimentação asfáltica na diversas comunidades beneficiadas.

Desta forma orçamento atualizado da despesa excluída a suplementação através do Decreto Municipal nº 795/2019, objeto da Lei Municipal nº 2215/2019 no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de Reais)considerando a não realização da despesa, ficaria conforme quadro abaixo

Orçamento Inicial	112.289.205,48
1-Suplementação <u>Operação de Crédito</u> (item4.2.4 _anexo_004)	14.000.000,00
2-Suplementação <u>Recursos de Convênio</u> (item4.2.4 _anexo_005)	2.046.153,07
3-Suplementação <u>Superávit Financeiro</u> (item4.2.4 _anexo_006)	24.532.334,29
4-Suplementação <u>Excesso de Arrecadação</u> (item4.2.4 _anexo_007)	14.301.434,41
Total Suplementado, soma item de 1 a 4 (item4.2.4 _anexo_003)	54.879.921,77
Orçamento Atualizado	167.169.127,25

O montante que a Legislação permite para alteração do orçamento vigente foram devidamente cumpridos como: Valores do superávit financeiro, Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito, em conformidade com artigo 43 Parágrafos e Incisos, da Lei Federal nº 4320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Para melhor ilustração, segue abaixo o quadro das receitas resultantes de convênios que resultaram na suplementação por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.046.153,07, contra o valor arrecadado de R\$ 2.075.932,77:

Especificação	Receita Inicial	Arrecadada até o Período	Arrecadada para mais
Convênio 839737/2016	226.611,47	456.210,96	229.599,49
Convênio 850146/2017	500.000,00	0,00	0,00
Convênio 870383/2018	0,00	9.318,67	9.318,67
Convênio 870373/2018	0,00	89.233,29	89.233,29
Convênio 843626	0,00	4.551,15	4.551,15
Convênio 854813/2017	0,00	243.438,03	243.438,03
Convênio 870951/2018	0,00	186.522,96	186.522,96
Convênio 871691/2018	0,00	298.503,84	298.503,84
Convênio 873327/2018	0,00	137.634,15	137.634,15
Convênio 857142/2017	0,00	79.126,09	79.126,09
Convênio 852129/2017	0,00	48.750,00	48.750,00
Convênios dos Estados 007/2018	0,00	352.994,68	352.994,68
Convênios dos Estados	0,00	553,67	553,67
Convênios dos Estados	0,00	1,85	1,85
Convênios dos Estados 012/2019	0,00	395.074,90	395.074,90
Total geral.....			2.075.932,77

FONTE: CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Da mesma forma, podemos ilustrar as suplementações pelas demais fontes de recursos no valor de R\$ 14.301.434,41, conforme anexo: Relação de CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, contra o valor arrecadado para mais de R\$ 64.841.581,44, conforme Anexo-RECEITA POR FONTE DE RECURSOS.

Especificação	Receita Inicial	Arrecadada no Período	Arrecadada para mais	Valor suplementado
1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	54.400.689,27	69.441.671,59	15.040.982,32	7.423.348,95
1111000000 - RECEITA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.320.284,51	7.394.579,35	2.074.294,84	<u>3.274.048,09</u>
1112000000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60%	8.245.860,00	10.234.524,62	1.988.664,62	1.987.311,94
1113000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	5.495.367,38	6.833.520,84	1.338.153,46	123.778,56
1212000000 - FUNDO A FUNDO - SUS - CUSTEIO	8.633.517,26	9.769.577,34	1.136.060,08	60.000,00
1530000000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.885.000,00	2.973.070,85	1.088.070,85	949.097,62
1620000000 - COSIP	1.033.900,00	1.268.175,81	234.275,81	61.986,41
1930000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	466.245,04	466.245,04	421.862,84
Total geral.....				14.301.434,41

FONTE: CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTES EXCESSO DE ARRECAÇÃO e ANEXO- RECEITA POR FONTE DE RECURSOS.

Quanto a suplementação por excesso de arrecadação há uma divergência na fonte 1111000000 - Receita de Impostos - Educação, mas que o excesso de arrecadação na fonte 1001000000 - Recursos Ordinários foi bem superior do que o suplementado, ou seja: Excesso R\$ 15.040.982,32 e suplementado o valor de R\$ 7.423.348,95, com um excedente de R\$ 7.617.633,37.

Portanto, se considerarmos que o valor do orçamento da despesa atualizado, foram em função das suplementações por excesso de arrecadação, superávit financeiro e por operação de crédito e excluindo o valor da operação de crédito de R\$ 14.000.000,00, e compararmos com a receita realizada até o período de R\$ 174.785.490,81, verificaremos que a diferença é positiva em relação ao Orçamento Atualizado no quadro acima no valor de R\$ 7.616.363,56.

No quadro abaixo podemos esclarecer que foram efetivamente realizadas empenhos das despesas nesta fonte de recursos, por Operação de Crédito Interna, que efetivamente apresenta um saldo orçamentário disponível de dotação de R\$ 18.801.557,74 (Anexo: DESPESA POR FONTE DE RECURSOS), no qual podemos afirmar que não houve realização de despesas sem o respectivo saldo financeiro:

Dotação Atualizada	Empenho até 31/12/2019	Saldo Orçamentário Disponível em 31/12/2019
28.000.000,00	9.198.442,26	18.801.557,74

Acreditamos que atendemos esta inconsistência, com as justificativas acima elencadas, considerando-a sanada, assim pedimos a sua exclusão da lide e nos colocando à disposição para demais esclarecimentos que julgarem necessário. [Sic]

ANÁLISE: O presente indicativo refere-se à dotação atualizada de R\$ 181.169.127,25 apresentar-se R\$ 54.964.865,86 superior à receita prevista atualizada de R\$ 126.204.261,39.

A defesa esclareceu que durante o exercício, realizou-se R\$ 108.952.119,47 em suplementações, sendo R\$ 40.072.197,70 apenas movimentações das dotações já existentes qualitativamente (Peça Complementar 24716/2021, pç. 60), por meio de anulações para suplementação de outra UG e por meio de suplementação/anulação de dotação, e, R\$ 68.879.921,77, suplementações que alteraram com acréscimo efetivo do saldo disponível para realização de despesas, sendo:

Orçamento Inicial	112.289.205,48	Peça Compl./2021, Lei nº autos	Lei nº
1-Suplementação Operação de Crédito	28.000.000,00	25719, pç. 63	2170 e

			5/2019
2-Suplementação Recursos de Convênio	2.046.153,07	25718, pç. 62	2127/2018
3-Suplementação Superávit Financeiro	24.532.334,29	25720, pç. 64	02127/2018
4-Suplementação Excesso de Arrecadação	14.301.434,41	25721, pç. 65	02127/2018
Total Suplementado, soma item de 1 a 4	68.879.921,77		
Orçamento atualizado	181.169.137,25		

Alegou, ainda ter havido erro formal em relação à suplementação relativa à Lei 2215/2019 (fonte: operação de crédito – R\$ 14.000.000,00), que não deveria ter ocorrido, pois os créditos autorizados pela Lei Municipal nº 2170/2019 (Peça Complementar 25732/2021, pç. 76), seriam suficientes para cobertura das despesas contraídas para execução das obras de pavimentação asfáltica nas diversas comunidades beneficiadas. Sendo assim, no decorrer do exercício foram efetuados os créditos consignados na operação de crédito interna num montante de R\$ 21.000.000,00 e anulado um crédito de R\$ 7.000.000,00, mantendo na conta específica para o presente exercício o valor de 14.000.000,00

Dessa forma, conforme a defesa, em virtude de exclusão da suplementação objeto da Lei Municipal nº 2215/2019 no valor de R\$ 14.000.000,00, Decreto Municipal nº 795/2019, considerando-se a não realização da despesa, o montante de suplementações ficaria conforme quadro abaixo:

Orçamento Inicial	112.289.205,48
1-Suplementação Operação de Crédito (Lei nº 2170/2019)	14.000.000,00
2-Suplementação Recursos de Convênio	2.046.153,07
3-Suplementação Superávit Financeiro	24.532.334,29
4-Suplementação Excesso de Arrecadação	14.301.434,41
Total Suplementado, soma item de 1 a 4	54.879.921,77
Orçamento atualizado	167.169.127,25

A defesa indicou as receitas resultantes de recursos de convênios que culminaram da suplementação por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.046.153,07, assinalando que a arrecadação foi de R\$ 2.075.932,77 (R\$ 29.779,70 maior); indicou também as suplementações pelas demais fontes de recursos no valor de R\$ 14.301.434,41 referentes a excesso de arrecadação.

Restou injustificado uma inconsistência de R\$ 84.944,19 referente à diferença entre o valor questionado na inicial de R\$ 54.964.865,96 e o justificado de R\$ 54.879.921,77, no entanto, considerando-se o pequeno valor em relação à discrepância questionada (0,15%), sugere-se, **afastar** o presente indicativo de irregularidade.

2.1.2 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam discrepância (ITEM 4.2.7.1 RT 75/2021)

Base legal: Lei 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10.988/2019.

Conforme o item 4.2.7.1, RT 75/2021 abaixo transcrito:

Observou-se, do anexo ao balanço patrimonial, que a fonte de recursos 530 – Royalties do Petróleo Federal, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 2.672.167,97 e encerrou superavitário, no montante de R\$ 364.487,19. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 2.973.070,85 e empenhados R\$ 5.382.110,86. Todavia, constatou-se discrepância na apuração d

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
530	2.672.167,97	2.973.070,85	5.382.110,86	263.127,96	364.487,19	0,00

uperávit financeiro, bem como no saldo da conta bancária Banco do Brasil 550151 (Fundo Especial do Petróleo), conforme Termo de Verificação, e os valores apurados por esta

Corte de Contas, de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

Verifica-se do quadro acima que o resultado financeiro evidenciado nos demonstrativo contábil é incompatível com o saldo constante em conta bancária, bem como com o superávit apurado.

A fonte de recursos 540 – Royalties do Petróleo Estadual, iniciou e encerrou o exercício com superávit de R\$ 1.599.150,63 e R\$ 656.185,63 respectivamente.

Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 1.075.486,26 e empenhados R\$ 2.137.744,69, conforme quadro abaixo:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA (Banestes 1167668)
540	1.599.150,63	1.075.486,26	2.137.744,69	536.892,20	656.185,63	733.722,00

Pelas informações do quadro acima verifica-se certa compatibilidade entre o superávit financeiro evidenciado no demonstrativo contábil e o saldo constante em conta bancária, bem como com o superávit apurado.

Sendo assim, diante das divergências apontadas entre os valores referentes ao saldo final apurado (Balancete da execução orçamentária - BALEXO), ao superávit financeiro evidenciado (Balanço Patrimonial - BALPAT) e ao saldo em conta bancária (Termo de Verificação - TVDISP), em relação à fonte 530, propomos a notificação do responsável para que apresente as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 552/2021:

(...) em relação à fonte 530- Royalties do Petróleo Federal, tecemos a seguir informações relevantes à inconsistência apurada.

Assim, em análise a movimentação da fonte de recursos 530 - Royalties do Petróleo Federal, no exercício de 2019, não foi possível encontrar a exata movimentação apresentada no quadro acima, considerando que não foram verificados pelos Técnicos do Tribunal os saldos em aplicação da referida conta, conforme abaixo evidenciamos no Quadro - Saldo Bancário e Saldo Contábil para apuração do Superávit Financeiro e em anexos de acordo com as movimentações relacionadas

Temos desta forma a seguinte situação financeira e contábil da conta bancária 550.151-2, com o saldo do superavit financeiro apurado no ao final do exercício de 2018:

onde saldo final de R\$ 2.849.860,69 (item4.2.7.1_anexo_001), menos restos a pagar de R\$ 176.223,67 (item4.2.7.1_anexo_002), a conta apresentou um superavit de R\$ 2.673.637,02.

Saldo 31/12/2018	Restos a Pagar	Superávit apurado
2.849.860,69	176.223,67	2.673.637,02

Fonte: item 4.2.7.1_anexo_001 e item 4.2.7.1_anexo_002

Nas entradas de Receitas, bem como rendimento de aplicação durante o exercício de 2019 na conta bancaria 550.151-2 no montante de R\$ 4.319.253,06 (item4.2.7.1_anexo_003). Neste linha podemos verificar que não foram observados que na conta 550.151.2, os diversos créditos com fontes distintas ou seja: Fonte 1530 Royalties do Petróleo Federal, Fonte 1990 - Leilão Pré-sal, Fonte 1001 - Recursos Ordinários (rendimentos) e 1540 - Rendimentos.

Com relação das despesas, pagas de R\$ 4.966.885,59 (item4.2.7.1_anexo_004) representou um saldo financeiro ao

final do exercício de 2019 de R\$ 2.202.228,16 (item4.2.7.1_anexo_005).

Com base nos anexos acima mencionados encontramos a real movimentação financeira e contábil da conta bancária 550151-2:

Conta Bancária	Saldo Exer. Anterior	Receitas	Despesas	Saldo Final
550151-2	2.849.860,69	4.319.253,06	4.966.885,59	2.202.228,16

No quadro abaixo podemos verificar que o saldo do superávit que o saldo do Superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2019 de R\$ 1.711.072,79.

Conta Bancária	Sup.Exer.Anterior	Receitas	Despesas (-)	Restos a Pagar (-)	Sup.Finan. Evidenciado	Saldo Bancário
550151-2	2.849.860,69	4.319.253,06	4.966.885,59	491.155,37	1.711.072,79	2.202.228,16

Podemos então verificar que o saldo financeiro da conta corrente em referência apresenta os seguintes saldos, considerando que consta o valor creditado de R\$ 1.314.407,38 na Fonte de Recursos 1990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos, referente ao lançamento da receita 17188911002 - Outras Transferências da União - Cessão Onerosa - Royalties do Petróleo, conforme quadro abaixo:

Quadro - Saldo Bancário e Saldo Contábil para apuração do Superávit Financeiro

Conta Bancária	Nº da Conta	Tipo/Nome	Valor
1 - Aplicação	550.151-2 APL2	Fundo Especial do Petróleo -Leilão Petróleo - Pré-sal - Fonte 1990	1.314.407,38
2 - Aplicação	550.151-2 AP	Fundo Especial do Petróleo - Fonte 1530	887.820,78
3 - Saldo Bancário em 31/12/2019	-	-	2.202.228,16
(-) Restos a Pagar	-	-	(-)491.155,37
Saldo contábil em 31/12/2019	-	-	1.711.072,79

[Sic]

ANÁLISE: Este indicativo refere-se a divergências apontadas entre os valores referentes ao saldo final apurado (Balancete da execução orçamentária - BALEXO), ao superávit financeiro evidenciado (Balanço Patrimonial - BALPAT) e ao saldo em conta bancária (Termo de Verificação - TVDISP), em relação à fonte 530 – Royalties do Petróleo Federal.

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
530	2.672.167,97	2.973.070,85	5.382.110,86	263.127,96	364.487,19	0,00

Segundo a defesa, em análise à movimentação da fonte de recursos 530 - Royalties do Petróleo Federal, no exercício de 2019, não foi possível encontrar a exata movimentação apresentada no quadro acima, considerando que não foram verificados pelos Técnicos do Tribunal os saldos em aplicação da referida conta bancária: 550.151-2, com o saldo do superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2018, onde saldo final de R\$ 2.849.860,69, menos restos a pagar de R\$ 176.223,67, a conta apresentou um superávit de R\$ 2.673,637,02.

E encaminhou, visando comprovar o alegado, os seguintes documentos referentes aos exercícios de 2018 e 2019:

2018:

Peça Complementar 25722/2021 - Listagem de Fluxo de Caixa Período De 01/01/2018 até 31/12/2018, saldo do superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2018, de R\$ 2.849.860,69;

- Peça Complementar 25723/2021 - Listagem de Empenhos Período De 01/01/2000 até 31/12/2018, Fontes de Recursos: 16040000 e 36040000 - Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar: R\$ 176.223,67;
- Peça Complementar 25727/2021 (pç. 71) - Listagem de Empenhos, Período de 01/01/2000 até 31/12/2018, Fontes de Recursos: 16040000 e 36040000 - Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar: R\$ 176.223,67;

- Peça Complementar 25730/2021 (pç. 74) - Listagem de Empenhos, Período de 01/01/2000 até 31/12/2018, Fonte Recurso: 16040000 e 36040000 - Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar (2018): R\$ 143.722,85;
2019:
- Peça Complementar 25724/2021 (pç. 68) - Listagem de Arrecadações - Rateio por Fonte de Recurso Período de 01/01/2019 até 31/12/2019:

Fontes Recurso	Conta Bancária 550.151-2	R\$
10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	FAP - Fundo Especial do Petróleo - Aplicação	26.342,57
15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo = R\$ 2.973.070,85	Fundo Especial do Petróleo	2.950.490,58
	FAP - Fundo Especial do Petróleo - Aplicação	22.580,27
15400000000 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	AP - Fundo Especial do Petróleo - Aplicação	5.432,26
19900000000 - Outras destinações vinculadas de recursos	Re Sal - Fundo Especial do Petróleo - Leilão Pré Sal	1.314.407,38
Total:		4.319.253,06

- Peça Complementar 25725/2021 (pç. 69) - Listagem de Pagamentos/Bancos, Período de 01/01/2019 até 31/12/2019, Conta Bancária 550.151-2, no montante de R\$ 5.138.037,98:

Fonte Recurso	Valor Banco	Valor Pagto
10010000000 - Recursos Ordinários	44.870,13	27,86
11100000000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	250,00	0,00
15300000000 - Transferência Da União Referente Royalties Do Petróleo	2.807.541,64	171.124,53
25300000000 - Transferência Da União Referente Royalties Do Petróleo	2.285.376,21	0,00
Total:	5.138.037,98	171.152,39

- Peça Complementar 25726/2021 (pç. 70) - Listagem de Fluxo de Caixa Período de 01/01/2019 até 31/12/2019:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CONSOLIDADO
Listagem de Fluxo de Caixa
Período De 01/01/2019 Até 31/12/2019

Data de Emissão: 17/05/2021 19:43
Máquina: DELL-PLANEJ-039

Código	Conta	Fonte Recurso	Saldo Anterior	Vlr Entrada	Vlr Saída	Saldo Atual
16	550.151-2 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO		9.250.369,20	9.250.369,20	
133	550.151-2 - AP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - APLICAÇÃO	15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.898.860,69	4.161.254,06	6.123.250,57	867.820,78
727	550.151-2 - APL2 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO LEILÃO PRE SAL - APLICAÇÃO	19900000000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS		1.314.407,38		1.314.407,38
728	550.151-2 - PRE SAL - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - LEILÃO PRE SAL	19900000000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS		1.314.407,38		1,314,407,38
			2.898.860,69	16.946.438,02	16.488.019,85	2.252.278,86

- Peça Complementar 25728/2021 (pç. 72) - Listagem de Empenhos, Período de 01/01/2000 Até 31/12/2019, Fonte Recurso: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar: R\$ 491.155,37;
- Peça Complementar 25729/2021 (pç. 73) - Listagem de Empenhos, Período de 01/01/2000 até 31/12/2018, Fonte Recurso: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar (2019): R\$ 91.102,84;
- Peça Complementar 25731/2021 (pç. 75) - Listagem de Empenhos, Período 2019, Fonte Recurso: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo:

Vlr Empenho 2019	Sld a Liquidar	Sld Liq a Pagar	Sld Emp a Pagar
2.857.077,59	91.102,84	52,53	91.155,37

Em consulta aos extratos encaminhados mediante o Sistema CidadES (EXTBAN - O - 2019_12_001_3690_5501512_3_2163.pdf, EXTBAN - O - 2019_12_001_36900_550151_1_2181.pdf, EXTBAN - O -

2019_12_001_36900_550151_1_49.pdf e EXTBAN - O - 2019_12_001_36900_550151_3_166.pdf, em conjunto com o TVDisp da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá (Gestão, TC 2960/2020), contata-se os seguintes saldo na conta 550151-2 - Banco do Brasil, aplicação/movimento em 31/12/2019:

Nº da Cta Bancária	Descrição da Conta Bancária (extratos CidadES/TVDisp)	Saldo Bancário 31/12/2019
550151-2	Fundo Especial do Petróleo Leilão Pré-sal - Aplicação	1.314.407,38
	Fundo Especial do Petróleo - Aplicação	887.820,78
	Fundo Especial do Petróleo - Leilão Pré-Sal - Conta Movimento	0,00
	Fundo Especial do Petróleo - Conta Movimento	0,00
Total		2.202.228,16

Considerando as informações apresentadas pela defesa, observa-se a seguinte movimentação relativa à fonte 530 – Royalties do Petróleo Federal:

Fonte 530 – Royalties do Petróleo Federal	(R\$)
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT)	2.672.167,97
Receita (Peça Complementar 25724/2021, pç. 68)	2.973.070,85
Despesa <u>Paga</u> (Peça Complementar 25725/2021, pç. 69)	5.092.917,85
Saldo Final Apurado	552.320,97
Restos a Pagar (tabela 34 RT 75/2021, Peça Complementar 25728/2021, pç. 72)	491.155,37
Saldo bancário esperado	1.043.476,34
Superávit Financeiro Atual (BALPAT)	364.487,19
Saldo Bancário (TVDisp + Extratos)	2.202.228,16

Diante do exposto, considerando a constatação mediante extratos bancários, de R\$ 2.202.228,16 em saldo bancário na conta 550151-2 - Fundo Especial do Petróleo Leilão Pré-sal (Aplicação e Cta. Mov.) do Banco do Brasil em 31/12/2019, sugere-se **afastar** este indicativo de irregularidade.

2.1.3 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa). (ITEM 6.1 RT 75/2021)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, art. 8º, § único da LRF.

Conforme o item 6.1, RT 75/2021 abaixo transcrito:

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado, conforme se demonstra:

FONTES	DISPONIBILIDADE DE CAUXA LÍQUIDA (ANEXO 5)	RESULTADO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.827.976,12	9.936.126,16
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	246.163,49	-12.144,4
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	850.256,71	789.441,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	-128.530,01	-202.506,99
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	378.511,72	263.325,62
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.563.231,13	3.404.068,54
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.855,95	69.464.095,53
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	225.531,40	292.319,39
311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	548.539,31	526.687,92
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	507.879,73	482.552,26
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	634.981,41	632.491,69
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	4.487.652,73	4.483.949,18
TOTAL	21.164.049,69	90.060.405,90

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste

relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora os conceitos utilizados na elaboração do Anexo 5 difiram do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se notificar o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 552/2021:

(...)

Reconhecemos que existe um equívoco na estrutura de parte do relatório BALPAT, onde não está claro qual o Superavit/Deficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial. Buscando demonstrar a real composição do Superávit/Deficit financeiro elaboramos uma nova planilha em conformidade com os saldos financeiros por fonte de recursos, conforme anexos Item 6.1_001_001 ao Item 6.1_001_033).

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA			
CONSOLIDADO			
36.388.445/0001-38			
DEMONST. SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO			
APURADO BALANÇO PATRIMONIAL			
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2019			
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	DESPESA	S/D
RECURSOS ORDINÁRIOS			
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.119.735,46	2.524.635,41	9.595.100,05
111 - Rec. Imposto e Transferência de Impostos - Educação	820.756,10	1.000.568,04	- 179.811,94
113 - Transferências do FUNDEB (40%)	1.130.513,89	416.824,74	713.689,15
112 - Transferências do FUNDEB (60%)	81.677,91	302.518,52	- 220.840,61
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos SAÚDE	634.918,14	312.718,29	322.199,85
212 - Transf. Fundo a Fundo Recur. Do SUS Gov. Federal (Custeio Ações Serv.)	3.993.571,11	338.267,66	3.655.303,45
410 - Recur. Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	69.691.169,55	0,00	69.691.169,55
430 - Recur. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	71.046,87	5.801,50	65.245,37
311 - Transferência de Recur. Do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	576.236,40	47.140,87	529.095,53
390 - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Demais Recursos	493.784,55	37.871,70	455.912,85
510 - Outras Transferências de Convênio da União	1.279.213,16	423.411,55	855.801,61
920 - Recursos de Operação de Crédito - Interna e Externa	6.771.629,49	1.814.839,89	4.956.789,60
TOTAL GERAL	97.664.252,63	7.224.598,17	90.439.654,46

Vale esclarecer que a fonte de Recursos Ordinários apresenta um Superavit de R\$ 9.595.100,05 (nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cem Reais e cinco centavos), saldo este suficiente para que seja transferido para as demais contas que apresentaram saldo deficitário no presente exercício conforme quadro acima.

Junto a esta justificativa estão sendo enviados, relatórios, comprovando a integridade das informações apresentadas na planilha. E afirmamos que tais relatórios reflete a realidade contábil e financeira, a de citar como exemplo os arquivos bancários enviados pelo TVDISP, cópias de extratos dos banco. Reconhecemos a falha em parte desse relatórios, mais não podemos descartar a integridade de todos os outros relatórios, sejam dos que foram gerados pelo Tribunal, como os que enviamos. [Sic]

ANÁLISE: Este indicativo de irregularidade é relativo à inconsistência entre o resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço

patrimonial em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa):

FONTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANEXO 5)	RESULTADO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.827.976,12	9.936.126,16
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	246.163,49	-12.144,4
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	850.256,71	789.441,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	-128.530,01	-202.506,99
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	378.511,72	263.325,62
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.563.231,13	3.404.068,54
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.855,95	69.464.095,53
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	225.531,40	292.319,39
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	548.539,31	526.687,92
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	507.879,73	482.552,26
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	634.981,41	632.491,69
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	4.487.652,73	4.483.949,18
TOTAL	21.164.049,69	90.060.405,90

A defesa reconhece a existência das divergências e esclareceu que houve um equívoco na estrutura de parte do relatório BALPAT, onde não está claro qual o Superávit/Déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, e buscou demonstrar a real composição do Superávit/Déficit financeiro, com a elaboração de uma nova planilha em conformidade com os saldos financeiros por fonte de recursos, (Peças Complementares 25733 a 25768/2021, pçs. 77 a 112):

FONTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANEXO 5)	RESULTADO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL	DEFESA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.827.976,12	9.936.126,16	9.595.100,05
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	246.163,49	-12.144,40	-179.811,94
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	850.256,71	789.441,00	713.689,15
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	-128.530,01	-202.506,99	-220.840,61
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	378.511,72	263.325,62	322.200,15
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.563.231,13	3.404.068,54	3.655.303,45
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.855,95	69.464.095,53	69.691.169,55
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	225.531,40	292.319,39	65.245,37
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	548.539,31	526.687,92	529.095,53
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	507.879,73	482.552,26	455.912,85
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	634.981,41	632.491,69	855.801,61
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	4.487.652,73	4.483.949,18	4.956.789,60
TOTAL	21.164.049,69	90.060.405,90	90.439.654,76

Observa-se que os saldos Superávit/Déficit financeiros em conformidade com financeiros por fonte de recursos apresentados pela defesa, permanecem divergindo em relação ao saldo evidenciado no BALPAT, evidenciando deficiência do município no controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, sendo tal controle, condição indispensável ao atendimento ao artigo 8 da LRF.

Ressalte-se que, uma das características qualitativas que se requer da informação contábil é a representação fidedigna³, pois para ser útil como informação contábil, ela deve representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar, e é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

Para os saldos deficitários, argumentou e demonstrou a defesa que são suficientemente supridos por superávit da ordem de R\$ 9.595.100,05 na fonte de Recursos Ordinários.

Sendo assim, sugere-se **manter** este indicativo de irregularidade, porém **passível de ressalva**, tendo em vista que este aponte não está acompanhado de déficit financeiro ou inscrição de restos a pagar sem lastro financeiro para pagamento; e expedir DETERMINAÇÃO para que a administração passe a adotar nos próximos exercícios, em observância ao parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, práticas de controle e evidenciação das fontes de recursos, nos termos do Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal - Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.2 RELATÓRIO TÉCNICO 76/2021

2.2.1 Não reconhecimento do ajuste para perdas, relativo à dívida ativa (ITEM 5 RT 76/2021)

Base Normativa: IN TC 36/2016

Conforme o item 5, RT 75/2021 abaixo transcrito:

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Da dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas;
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de saldo e movimentação nas contas de dívida ativa, com exceção do reconhecimento de provisão para perdas.

Sendo assim, considerando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, sugere-se **notificar** o gestor para apresentar as justificativas que julgar pertinentes.

Quanto às obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, verificou-se o registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 552/2021:

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve reconhecimento, mensuração e evidenciação:

³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, Parte: I, p. 25.

- Da Dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivos ajuste para perdas;

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de saldo e movimentação nas contas de dívida ativa, **com exceção do reconhecimento de provisão para perdas.**

Reconhecemos que por uma falha humana não foi realizado o lançamento de Reconhecimento de Provisão Para Perdas, com o intuito de esclarecer e mostrar que a partir do exercício de 2021, estamos realizando o lançamento contábil, conforme relatórios em anexo (item5_001, item5_002 e item5_003). [Sic]

ANÁLISE: O presente indicativo se refere à ausência de reconhecimento contábil do ajuste para perdas, relativo à dívida ativa no exercício 2019.

Conforme a defesa, “por uma falha humana não foi realizado o lançamento de Reconhecimento de Provisão Para Perdas, com o intuito de esclarecer e mostrar que a partir do exercício de 2021, estamos realizando o lançamento contábil”, e, encaminhou as Peças Complementares 25733 a 25735, pçs. 77 a 79, contendo respectivamente, o Balanço Patrimonial e Variações Patrimoniais do exercício 2021, e a Nota de Lançamento Manual nº 30/2021 referente ao lançamento contábil do ajuste para perdas em dívida ativa, visando comprovar a realização do lançamento alegado.

Diante de todo o exposto, considerando-se o ajuste realizado pelo município no presente exercício, sugere-se **afastar** este indicativo de irregularidade.

(...)

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN 43/2017, e conforme escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Apontados indicativos de irregularidades no RT 75/2021 e no RT 76/2021, assegurou-se ao responsável indicado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do **Sr. Hilário Roepke**, prefeito do município de **Santa Maria de Jetibá** no exercício 2019, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, tendo em vista a manutenção do seguinte indicativo de irregularidade, porém passível de ressalva:

Do RT 75/2021:

- Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa). (Item 6.1 RT 75/2021 e 2.1.3 desta Instrução Técnica)

Sugere-se, ainda, emissão de DETERMINAÇÃO ao atual gestor para que passe a adotar nos próximos exercícios, em observância ao parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, práticas de controle e evidenciação das fontes de recursos, nos termos do Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal - Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. (item 2.1.3).

Destarte, considerando a manutenção de indicativo de irregularidade de natureza formal e o afastamento dos demais indicativos, encampo a proposta de encaminhamento apresentada pela área técnica no bojo da **ITC 03085/2021-1**, no sentido de recomendar ao Poder Legislativo de Santa Maria de Jetibá a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual, do exercício de 2019, do **Sr. Hilário Roepke**, conforme análise procedida, e nos termos do art. 80, II, da LC 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-097/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Recomendar ao Legislativo Municipal de Santa Maria de Jetibá a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do **Sr. Hilário Roepke**, responsável pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2019, nos termos do art. 80, II, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 132, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

1.2. Determinar ao atual gestor que passe a adotar nos próximos exercícios, em observância ao parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, práticas de controle e evidenciação das fontes de recursos, nos termos do Anexo 05 do Relatório de

Gestão Fiscal - Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. (Item 2.1.3 da ITC 03085/2021-1)

1.3. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/10/2021 - 50ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EDC05-6DCEB-BA4C7



Relatório Técnico 00075/2021-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02962/2020-1, 02960/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 11/03/2021 12:55

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	SANTA MARIA DE JETIBÁ
Exercício	2019
Vencimento	15/06/2022
Prefeito(s) ¹	HILARIO ROEPKE
Prefeito ²	HILARIO ROEPKE

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sergio Manoel Nader Borges

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Raymar Araujo Belfort

Assinado por
RAYMAR ARAUJO
BELFORT
11/03/2021 12:58

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	FORMALIZAÇÃO.....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	9
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	11
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	19
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	20
7.	GESTÃO FISCAL.....	23
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	23
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	24
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	26
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	28
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	35
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	37
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	37
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	38
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	40
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	41
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	43
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	43
11.	MONITORAMENTO	45
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	45
12.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS.....	45

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	46
13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	50
14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....	50
15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	51
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	54
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	55
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	56
APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	59
APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	61
APÊNDICE G - RELAÇÃO DE PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS.....	62

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02962/2020-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá; Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá; Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá; Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 15/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 15/06/2022.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2085/2018, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2127/2018, estimou a receita em R\$ 112.289.205,48 e fixou a despesa em R\$ 112.289.205,48 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 44.915.682,19, conforme 6º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2127/2018(LOA)	38.883.677,60	0,00	0,00	38.883.677,60
2264/2019	4.664.242,85	0,00	0,00	4.664.242,85
2290/2019	1.597.368,25	0,00	0,00	1.597.368,25
2256/2019	930.000,00	0,00	0,00	930.000,00
2241/2019	263.987,31	0,00	0,00	263.987,31
2194/2019	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
2279/2019	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
2214/2019	0,00	615.000,00	0,00	615.000,00
2170/2019	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00
2169/2019	3.198.664,57	0,00	0,00	3.198.664,57
2171/2019	3.496.902,70	0,00	0,00	3.496.902,70
2215/2019	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00
2224/2019	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
2209/2019	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
2188/2019	1.550.009,20	0,00	0,00	1.550.009,20

2247/2019	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00
Total	89.762.852,48	615.000,00	0,00	90.377.852,48

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 68.879.921,77, conforme segue.

Tabela 2) Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial (BALORC)	112.289.205,48
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	89.762.852,48
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	615.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	21.497.930,71
(=) Dotação atualizada apurada (a)	181.169.127,25
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	181.169.127,25
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais

Em R\$ 1,00

Anulação de dotações	19.958.096,43
Excesso de arrecadação	14.301.434,41
Superávit Financeiro	24.532.334,29
Operações de Crédito	28.000.000,00
Anulação de Reserva de Contingência	1.539.834,28
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	2.046.153,07
Total	90.377.852,48

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 44.915.682,19 e a efetiva abertura foi de R\$ 38.883.677,60, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111) e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 213, 540), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
1,00

Em R\$

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	423.291,49	3.692.608,05	0,00	720.389,86	297.098,37
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	60.000,00	1.822.195,38	1.136.060,08	1.076.060,08	3.015.318,87	1.193.123,49
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	353.005,00	1.402.750,00	0,00	194.636,60	-158.368,40
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.423.348,95	3.436.699,22	15.040.982,32	7.617.633,37	5.085.804,96	1.649.105,74
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	3.274.048,09	0,00	2.074.294,84	-1.199.753,25	-1.174.515,02	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.987.311,94	0,00	1.988.664,62	1.352,68	-48.583,03	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	123.778,56	571.293,49	1.338.153,46	1.214.374,90	633.068,25	61.774,76
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	523.550,24	99.587,35	0,00	523.550,24	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	567.368,55	56.890,11	0,00	580.318,53	12.949,98
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	147.040,29	-549.682,28	0,00	147.040,29	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	153.322,48	-131.393,35	0,00	347.748,18	194.425,70
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	949.097,62	2.672.167,97	1.088.070,85	138.973,23	2.672.167,97	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	198.681,33	14.994,72	0,00	365.932,45	167.251,12

SOCIAL							
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	289.854,14	826.677,67	0,00	679.718,34	389.864,20	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	696.518,51	1.218.580,25	0,00	729.640,05	33.121,54	
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	0,00	6.695.567,27	14.139.533,35	0,00	6.718.672,88	23.105,61	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	98.360,64	-46.427,06	0,00	98.360,64	0,00	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.600.110,86	-924.513,74	0,00	1.599.150,63	-960,23	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	61.986,41	497.318,12	234.275,81	172.289,40	497.318,12	0,00	
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	421.862,84	112.163,02	466.245,04	44.382,20	112.163,02	0,00	
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	53.758,97	1.119.152,27	0,00	499.795,86	446.036,89	
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO – ENTRADA DE RECURSOS	0,00	3.620.067,32	16.759.863,12	0,00	56.443.975,15	52.823.907,83	

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita

4.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTE DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE

Base legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos adicionais sem lastro financeiro no montante de R\$ 5.227.163,95, nas fontes 111, 213 e 540, conforme demonstrado na tabela 04. Desse total, R\$ 3.274.048,09 (fonte 111) refere-se a créditos abertos com recursos do excesso de arrecadação, e R\$ 1.953.115,86 (fontes 213 e 540), com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Ficou portanto, constatado insuficiência de recursos nas fontes 111, 213 e 540, respectivamente nos valores de R\$ -1.199.753,25, R\$ -158.368,40 e R\$ -.960,23.

Observou-se, contudo, que a fonte 001(RECURSOS ORDINÁRIOS) obteve uma suficiência no excesso de arrecadação e no superávit financeiro do exercício anterior, nos montantes de R\$ 7.617.633,37 e R\$ 1.649.105,74, sendo tais valores suficientes para absorver os déficits detectados nas fontes apontadas.

Assim, diante do exposto, entendemos que não se faz necessário notificar o responsável.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas

necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5) Resultados Primário e Nominal		Em R\$ 1,00
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		140.408.803,16
Despesa Primária		149.168.938,27
Resultado Primário	-2.136.131,05	-8.760.135,11
Resultado Nominal	4.455.433,04	4.305.469,88

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Entretanto, considerando-se o resultado financeiro superavitário e a ausência de dívida consolidada líquida, somos pela não notificação do gestor.

4.2 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 138,49% em relação à receita prevista:

Tabela 6) Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	112.547.178,51	140.346.790,01	124,70
Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	8.811.705,26	11.714.307,79	132,94
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	4.845.377,62	22.724.393,01	468,99
Total (BALORC por UG)	126.204.261,39	174.785.490,81	138,49
Total (BALORC Consolidado)	126.204.261,39	174.785.490,81	138,49
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	124.972.649,92	155.421.979,23
Receita de Capital	1.231.611,47	19.363.511,58
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	126.204.261,39	174.785.490,81

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 86,32% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8) Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	136.858.774,12	113.737.531,16	83,11
Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá	31.392.121,95	30.985.544,34	98,70
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá	8.519.203,91	8.073.831,41	94,77
Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá	4.399.027,27	3.590.661,22	81,62
Total (BALORC por UG)	181.169.127,25	156.387.568,13	86,32

Total (BALORC Consolidado)	181.169.127,25	156.387.568,13	86,32
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa

Registre-se que não foram identificadas evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	104.760.092,48	131.314.483,18	129.071.831,46	127.789.675,35	126.493.255,58
De Capital	4.866.635,87	49.854.644,07	27.315.736,67	23.847.877,46	23.847.877,46
Reserva de Contingência	2.662.477,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	-	-	-
Totais	112.289.205,48	181.169.127,25	156.387.568,13	151.637.552,81	150.341.133,04

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC PCM//2019 Balancete Despesa

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$18.397.922,68, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00

Receita total realizada	174.785.490,81
Despesa total executada (empenhada)	156.387.568,13
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	18.397.922,68

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC

4.2.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanco Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

4.2.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

4.2.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	156.387.568,13
Dotação Atualizada (b)	181.169.127,25

Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-24.781.559,12
---	-----------------------

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

4.2.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	181.169.127,25
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	126.204.261,39
Dotação a maior (a-b)	54.964.865,86

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 - BALORC

Tabela 15) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	24.532.334,29
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	24.532.334,29
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que o saldo do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 24.532.334,29 não era suficiente para compensar a dotação a maior no valor de R\$ 54.964.865,86. Nesse sentido, faz-se necessário **notificar** o responsável para que apresente as justificativas e documentos que achar pertinentes.

4.2.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	156.387.568,13
Receitas Realizadas (b)	174.785.490,81
Execução a maior (a-b)	-18.397.922,68

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC

Tabela 17) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	24.532.334,29
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

4.2.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Modalidade de Aplicação e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18) Aplicação de Recursos por Função de Governo

Em R\$ 1,00

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	41.816.270,21	41.135.544,11	40.886.995,17	40.063.669,86
10	SAÚDE	31.392.121,95	30.985.544,34	30.773.890,13	30.674.816,60
15	URBANISMO	47.407.611,19	26.983.229,54	24.030.606,61	23.989.991,76
04	ADMINISTRAÇÃO	19.881.641,95	19.711.050,45	19.464.024,71	19.266.511,51
26	TRANSPORTE	8.722.617,63	8.172.061,44	7.791.358,85	7.780.236,78
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.519.203,91	8.073.831,41	8.068.029,91	8.068.029,91
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.743.360,18	5.347.987,66	5.291.672,93	5.231.598,02
13	CULTURA	4.497.785,17	4.422.073,73	4.003.199,55	3.990.997,06
01	LEGISLATIVA	4.399.027,27	3.590.661,22	3.546.997,28	3.543.548,35
20	AGRICULTURA	3.596.003,42	3.257.311,85	3.092.411,85	3.069.279,93
27	DESPORTO E LAZER	1.268.051,90	987.859,30	967.952,74	966.578,74
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	921.683,34	914.911,92	914.911,92	900.065,66
18	GESTÃO AMBIENTAL	890.917,28	879.268,01	879.268,01	869.575,71
06	SEGURANÇA PÚBLICA	701.536,56	701.345,06	701.345,06	701.345,06
28	ENCARGOS ESPECIAIS	605.508,93	605.508,93	605.508,93	605.508,93
25	ENERGIA	458.777,35	458.270,14	458.270,14	458.270,14
02	JUDICIÁRIA	300.000,00	134.100,01	134.100,01	134.100,01

11	TRABALHO	19.708,01	19.708,01	19.708,01	19.708,01
16	HABITAÇÃO	27.301,00	7.301,00	7.301,00	7.301,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		181.169.127,25	156.387.568,13	151.637.552,81	150.341.133,04

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 19) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa

Em R\$

1,00

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	77.476.947,10	76.173.442,86	76.172.744,88	74.973.036,49
Juros e Encargos da Dívida	605.508,93	605.508,93	605.508,93	605.508,93
Outras Despesas Correntes	53.232.027,15	52.292.879,67	51.011.421,54	50.914.710,16
Investimentos	49.854.644,07	27.315.736,67	23.847.877,46	23.847.877,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	181.169.127,25	156.387.568,13	151.637.552,81	150.341.133,04

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 20) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação

Em R\$ 1,00

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	164.195.500,22	139.553.455,12	134.807.577,54	133.813.201,22
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	7.171.766,21	7.032.693,68	7.031.995,70	6.729.952,25
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	8.922.502,68	8.922.161,23	8.921.011,23	8.921.011,23
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	79.200,00	79.200,00	76.910,24	76.910,24
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	707.740,18	707.740,14	707.740,14	707.740,14
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	92.417,96	92.317,96	92.317,96	92.317,96
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		181.169.127,25	156.387.568,13	151.637.552,81	150.341.133,04

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa

4.2.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 21) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.973.070,85	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	36.908,92	36.908,92	36.856,39
			08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL / 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	15.950,00	15.950,00	15.950,00
			13 - CULTURA / 0010 - APOIO E DESENVOLVIMENTO E PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS	1.550.009,20	1.150.009,20	1.150.009,20
			15 - URBANISMO / 0004 - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA	1.065.023,97	1.026.734,21	1.026.734,21
			15 - URBANISMO / 0012 - INFRAESTRUTURA	325.470,83	325.470,83	325.470,83
			26 - TRANSPORTE / 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	578.229,26	543.140,39	543.140,39
			26 - TRANSPORTE / 0011 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS	445.019,64	445.019,64	445.019,64
			26 - TRANSPORTE / 0019 - ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	1.365.499,04	1.347.774,83	1.347.774,83
540	Estadual	1.075.486,26	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00
			15 - URBANISMO / 0012 - INFRAESTRUTURA	2.097.744,69	2.047.774,68	2.047.774,68
			20 - AGRICULTURA / 0008 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO	40.000,00	0,00	0,00
TOTAL		4.048.557,11		7.519.855,55	6.938.782,70	6.938.730,17

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Balancetes Receitas e Despesas

Em análise ao balancete da execução da despesa orçamentária não foi identificada a aplicação direta de recursos das fontes de royalties em políticas públicas vedadas em lei (artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989).

4.2.7.1 RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL APRESENTAM DISCREPÂNCIA

Base legal: Lei 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10.988/2019.

Observou-se, do anexo ao balanço patrimonial, que a fonte de recursos 530 – Royalties do Petróleo Federal, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 2.672.167,97 e encerrou superavitário, no montante de R\$ 364.487,19. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 2.973.070,85 e empenhados R\$ 5.382.110,86. Todavia, constatou-se discrepância na apuração do superávit financeiro, bem como no saldo da conta bancária Banco do Brasil 550151 (Fundo Especial do Petróleo), conforme Termo de Verificação, e os valores apurados por esta Corte de Contas, de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

FONT E	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIAD O	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
530	2.672.167,97	2.973.070,85	5.382.110,86	263.127,96	364.487,19	0,00

Verifica-se do quadro acima que o resultado financeiro evidenciado nos demonstrativo contábil é incompatível com o saldo constante em conta bancária, bem como com o superávit apurado.

A fonte de recursos 540 – Royalties do Petróleo Estadual, iniciou e encerrou o exercício com superávit de **R\$ 1.599.150,63** e **R\$ 656.185,63** respectivamente.

Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 1.075.486,26 e empenhados R\$ 2.137.744,69, conforme quadro abaixo:

FONT E	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIAD O	SALDO EM CONTA BANCÁRIA (Banestes 1167668)
540	1.599.150,63	1.075.486,26	2.137.744,69	536.892,20	656.185,63	733.722,00

Pelas informações do quadro acima verifica-se certa compatibilidade entre o superávit financeiro evidenciado no demonstrativo contábil e o saldo constante em conta bancária, bem como com o superávit apurado.

Sendo assim, diante das divergências apontadas entre os valores referentes ao saldo final apurado (Balancete da execução orçamentária - BALEXO), ao superávit financeiro evidenciado (Balanço Patrimonial - BALPAT) e ao saldo em conta bancária (Termo de Verificação - TVDISP), em relação à fonte 530, propomos a **notificação** do responsável para que apresente as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 22) Balanço Financeiro (consolidado)		Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior		89.583.301,54
Receitas orçamentárias		174.785.490,81
Transferências financeiras recebidas		26.850.100,47
Recebimentos extraorçamentários		26.060.053,61
Despesas orçamentárias		156.387.568,13
Transferências financeiras concedidas		26.850.100,47
Pagamentos extraorçamentários		28.283.795,53
Saldo em espécie para o exercício seguinte		105.757.482,30

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 23) Disponibilidades		Em R\$ 1,00
Unidades gestoras		Saldo
Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá		6.831.919,88
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá		28.393.754,83
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá		69.762.216,42
Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá		769.591,17

Total (TVDISP por UG)	105.757.482,30
------------------------------	-----------------------

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 TVDISP

Nota: No Balanço Patrimonial observa-se que a disponibilidade ao final do exercício, no montante de R\$ 105.757.482,30 corresponde ao somatório da conta caixa e equivalentes de caixa com a conta investimentos e aplicações temporárias a curto prazo.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -3.245.078,39. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 24) Síntese da DVP (consolidado)	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	361.403.809,50
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	364.648.887,89
Resultado Patrimonial do período	-3.245.078,39

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 25) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)	Em R\$ 1,00	
Especificação	2019	2018
Ativo circulante	110.622.927,58	93.672.952,32

Ativo não circulante	169.115.651,27	142.118.124,34
Passivo circulante	4.312.661,85	10.121.224,78
Passivo não circulante	106.407.445,31	67.203.132,84
Patrimônio líquido	169.018.471,69	158.466.719,04

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26) Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	105.822.137,10	89.634.593,94
Passivo Financeiro (b)	7.613.197,17	9.147.818,62
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	98.208.939,93	80.486.775,32
Recursos Ordinários	9.936.126,16	5.085.804,96
Recursos Vinculados	88.272.813,77	75.400.970,36
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	98.208.939,93	80.486.775,32
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 98.208.939,93, R\$ 69.756.414,92 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27) Movimentação dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	3.162.495,57	0,00	4.751.716,25	7.914.211,82
Inscrições	4.750.015,32	0,00	1.296.419,77	6.046.435,09
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	1.955.410,39	0,00	4.587.236,52	6.542.646,91
Cancelamentos	1.162.159,62	0,00	0,00	1.162.159,62
Outras baixas	32,88	0,00	0,00	32,88
Saldo Final do Exercício Atual	4.794.908,00	0,00	1.460.899,50	6.255.807,50

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 DEMRAP

6.1 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, art. 8º, § único da LRF.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado, conforme se demonstra:

FONTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANEXO 5)	RESULTADO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.827.976,12	9.936.126,16
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	246.163,49	-12.144,4
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	850.256,71	789.441,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	-128.530,01	-202.506,99
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	378.511,72	263.325,62
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.563.231,13	3.404.068,54
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.855,95	69.464.095,53
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	225.531,40	292.319,39
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	548.539,31	526.687,92
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	507.879,73	482.552,26
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	634.981,41	632.491,69
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	4.487.652,73	4.483.949,18
TOTAL	21.164.049,69	90.060.405,90

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora os conceitos utilizados na elaboração do Anexo 5 difiram do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados

exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 145.085.833,11.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,85% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	145.085.833,11
Despesa Total com Pessoal – DTP	66.518.977,89
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	45,85

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 47,99% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	145.085.833,11
Despesa Total com Pessoal – DTP	69.621.014,80
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	47,99

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao

montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -9,50% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 30) Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		21.000.000,00
Deduções		34.787.522,35
Dívida consolidada líquida		-13.787.522,35
Receita Corrente Líquida – RCL		145.085.833,11
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		-9,50

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 31) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	145.085.833,11
Montante global das operações de crédito	14.000.000,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	9,64
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 32) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	145.085.833,11
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00

% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00
--	-------------

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 33) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	145.085.833,11
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento, no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

Tabela 34) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPON. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	11.479.009,49	133.782,41	369.640,78	0,00	0,00	0,00	10.975.586,30	1.147.610,18	0,00	9.827.976,12
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11.479.009,49	133.782,41	369.640,78	0,00	0,00	0,00	10.975.586,30	1.147.610,18	0,00	9.827.976,12
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	23.999.854,07	30.697,32	923.330,06	18,33	0,00	0,00	23.045.808,36	3.558.741,20	0,00	19.487.067,16
Recursos Vinculados à Educação	3.100.315,42	21.973,62	823.459,91	0,00	0,00	0,00	2.254.881,89	248.548,93	0,00	2.006.332,96
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	826.831,41	3.337,79	334.406,04	0,00	0,00	0,00	489.087,58	242.924,09	0,00	246.163,49
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	1.129.392,31	0,00	279.135,60	0,00	0,00	0,00	850.256,71	0,00	0,00	850.256,71
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	83.087,55	1.699,29	209.918,27	0,00	0,00	0,00	-128.530,01	0,00	0,00	-128.530,01
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	454.936,52	7.180,43	0,00	0,00	0,00	0,00	447.756,09	669,45	0,00	447.086,64

121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	18.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.980,00	0,00	0,00	18.980,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	15.825,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.825,99	0,00	0,00	15.825,99
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	119.193,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.193,98	1.575,16	0,00	117.618,82
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	449.583,75	3.266,88	0,00	0,00	0,00	0,00	446.316,87	3.380,23	0,00	442.936,64
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.483,91	6.489,23	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.005,32	0,00	0,00	-4.005,32
Recursos Vinculados à Saúde	6.776.788,32	7.060,35	99.073,53	18,33	0,00	0,00	6.670.636,11	211.654,21	0,00	6.458.981,90
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	590.156,27	6.309,38	65.447,61	2,30	0,00	0,00	518.396,98	139.885,26	0,00	378.511,72
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	41.859,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.859,95	0,00	0,00	41.859,95
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	59.841,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.841,02	0,00	0,00	59.841,02
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.669.377,01	750,97	33.625,92	0,04	0,00	0,00	3.635.000,08	71.768,95	0,00	3.563.231,13
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	2.195.087,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.195.087,81	0,00	0,00	2.195.087,81
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	80.312,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.312,46	0,00	0,00	80.312,46
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VINCULADAS À SAÚDE											
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	140.153,80	0,00	0,00	15,99	0,00	0,00	140.137,81	0,00	0,00	140.137,81	
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	253.188,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.188,85	5.801,50	0,00	247.387,35	
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.855,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.855,95	0,00	0,00	21.855,95	
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	231.332,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.332,90	5.801,50	0,00	225.531,40	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.087.929,97	1.355,08	744,09	0,00	0,00	0,00	1.085.830,80	29.411,76	0,00	1.056.419,04	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	567.981,55	527,48	744,09	0,00	0,00	0,00	566.709,98	18.170,67	0,00	548.539,31	
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	519.948,42	827,60	0,00	0,00	0,00	0,00	519.120,82	11.241,09	0,00	507.879,73	
Outras Destinações de Recursos	12.781.631,51	308,27	52,53	0,00	0,00	0,00	12.781.270,71	3.063.324,80	0,00	9.717.945,91	
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.056.211,51	308,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055.903,24	420.921,83	0,00	634.981,41	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	1.418.683,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.683,90	88.045,93	0,00	1.330.637,97	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	157.871,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.871,69	21.000,00	0,00	136.871,69	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	324.777,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.777,94	71.311,40	0,00	253.466,54	
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	856.045,95	0,00	52,53	0,00	0,00	0,00	855.993,42	491.102,84	0,00	364.890,58	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	747.016,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747.016,74	89.970,01	0,00	657.046,73	
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	6.295.085,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.295.085,52	1.807.432,79	0,00	4.487.652,73	
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	578.408,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	578.408,06	73.540,00	0,00	504.868,06	
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	1.347.530,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.347.530,20	0,00	0,00	1.347.530,20
TOTAL (III) = (I + II)	35.478.863,56	164.479,73	1.292.970,84	18,33	0,00	0,00	34.021.394,66	4.706.351,38	0,00	29.315.043,28

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

7.4.1 Inscrição de restos a pagar

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterà:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos,

o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

7.6 REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Em consulta ao Balancete da Despesa Orçamentária por Fonte, verificou-se que não foram executadas despesas correntes com recursos provenientes da alienação de ativos (fonte 930), não havendo, portanto, evidências de descumprimento da regra gravada no artigo 44 da LC 101/2000.

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Já em relação ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, observou-se que a receita de operações de crédito totalizou R\$ 14.000.000,00 e a despesa de capital realizada, R\$ 27.315.736,67. Portanto, não há evidências do descumprimento da regra.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 32,65% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 35) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$**
1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	8.780.274,85
Receitas provenientes de transferências	100.815.404,58
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	109.595.679,43
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	35.784.756,65
% de aplicação	32,65

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 90,09% das

receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	17.050.726,46
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	15.360.411,15
% de aplicação	90,09

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 19,97% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor	
Receitas provenientes de impostos	8.780.274,85	
Receitas provenientes de transferências	99.706.039,06	
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	108.486.313,91	
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	21.669.431,11	
% de aplicação	19,97%	

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle,

² <http://www.fnde.gov.br>

mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e

na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 38) Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	91.071.243,88	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00	
Limite máximo permitido para transferência	6.374.987,07	
Valor efetivamente transferido	3.829.027,27	

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno emitiu parecer pela regularidade com ressalvas das contas do prefeito, conforme reproduzido abaixo:

2.1 Ressalvas:

As ressalvas são decorrentes das constatações e inconformidades apresentadas no item 1.2 e 1.3 acima.

Com a finalidade de sanar as ressalvas, solicitamos que o gestor apresente um Plano de Ação até a data máxima de **31/07/2020**, contando com metas e prazos de atendimento.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, no apêndice G, consta a relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias.

As divergências assinaladas são originárias da comparação entre os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Mensal (PCM) e a Prestação de Contas Anual (PCA).

Portanto, no que se refere aos demonstrativos da PCA, não foram encontradas divergências passíveis de apontamentos. Ante o exposto, considerando que este foi o primeiro exercício em que o sistema desta Corte fez a conferência entre PCA e PCM, opinamos por não notificar o gestor.

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	4.750.015,32
Balanço Orçamentário (b)	4.750.015,32
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	1.296.419,77
Balanço Orçamentário (b)	1.296.419,77
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	174.785.490,81
Balanço Orçamentário (b)	174.785.490,81
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	156.387.568,13
------------------------	----------------

Balanço Orçamentário (b)	156.387.568,13
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	33.151.081,71
Balanço Patrimonial (b)	33.151.081,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	36.248.454,73
Balanço Patrimonial (b)	36.248.454,73
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.7 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-3.245.078,39
Balanço Patrimonial (b)	-3.245.078,39
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	940.756,27
Balanço Patrimonial (b)	940.756,27
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	644.387.466,74
Ativo (BALPAT) - I	279.738.578,85
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	364.648.887,89

Saldos Credores (b) = III – IV + V	644.387.466,74
Passivo (BALPAT) – III	279.738.578,85
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-3.245.078,39
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	361.403.809,50
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 1901/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1901/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 18.000,00 e R\$ 9.000,00, respectivamente. Posteriormente a lei 1971/17 concedeu reposição salarial de 2% e 1,99% respectivamente nos meses de maio/2017 e agosto/2017, alterando os subsídios para R\$ 18.725,36 e R\$ 9.362,68. No exercício de 2018, a lei 2096 concedeu revisão geral de 1,69% a partir de Maio de 2018, alterando os subsídios para R\$ 19.041,81 e R\$ 9.520,90. Em 2019, a lei 2196 autorizou a revisão geral de 5,07% a

partir de Maio/2019, novamente alterando os subsídios para R\$ 20.007,22 e R\$ 10.003,60.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 2960/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu a título de subsídio, R\$ 19.041,82 mensais, no período de Janeiro a Abril; e R\$ 20.007,24 mensais no período de Maio a Dezembro. O vice-prefeito percebeu, nos mesmos períodos, com exceção do mês de Março, em que acumulou valor proporcional ao subsídio de prefeito, os subsídios de R\$ 9.520,91 e R\$ 10.003,62, respectivamente. Ressalte-se que houve pagamento de 13º salário.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **notificação** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
ITEM 4.2.4 - DOTAÇÃO ATUALIZADA APRESENTA-SE EM VALOR SUPERIOR À RECEITA PREVISTA ATUALIZADA;	Hilario Roepke	Notificação
Item 4.2.7.1 - RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL APRESENTAM DISCREPÂNCIA;	Hilario Roepke	Notificação
ITEM 6.1 - RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO	Hilario Roepke	Notificação

DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA).		
--	--	--

Vitória, 11 de Março de 2021.

Raymar Araujo Belfort
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

062 - Santa Maria de Jetibá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.634.832,59	12.811.876,51	12.387.380,53	12.994.587,74	14.621.237,67	14.586.599,53	16.081.027,20	11.792.170,78	14.168.133,61	15.541.773,84	12.988.440,93	17.684.849,12	168.081.569,96	138.704.474,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	568.569,23	427.699,51	450.890,96	603.594,43	541.749,84	550.305,32	1.470.316,00	559.803,67	939.012,79	2.152.259,06	1.424.233,97	1.236.004,63	10.924.409,61	8.063.625,18
IPTU	20.117,28	15.247,28	17.002,47	20.961,53	11.140,27	11.070,93	7.800,35	11.810,61	119.668,16	301.851,87	68.936,64	37.585,24	643.282,63	621.500,00
IBS	375.595,67	249.500,60	248.691,90	301.697,92	328.323,02	313.744,07	323.438,14	303.438,66	437.008,25	410.952,16	477.577,32	435.174,32	4.205.151,03	2.833.029,34
ITBI	22.282,88	39.712,78	58.975,53	35.536,92	56.260,40	79.653,42	49.314,00	68.866,13	27.530,64	64.719,08	38.576,76	89.920,22	631.357,76	440.689,33
IRRF	61.706,97	40.105,79	38.666,65	51.516,59	53.123,47	59.857,08	865.596,55	68.547,74	71.730,13	785.326,68	670.656,48	533.640,10	3.300.483,43	1.912.295,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	88.866,43	83.124,06	87.434,21	193.891,47	92.893,68	85.979,82	224.166,96	107.140,73	263.066,61	589.409,27	168.496,77	139.664,75	2.144.134,76	2.256.111,48
Contribuições	376.715,97	398.454,14	350.274,76	382.159,42	369.413,11	392.709,05	392.139,98	407.144,73	381.282,30	383.971,12	388.231,13	375.784,08	4.598.279,88	2.860.708,54
Receita Patrimonial	1.657.007,16	436.717,62	323.376,45	686.100,84	1.927.488,22	2.070.730,15	1.051.854,77	159.499,05	1.787.997,62	1.911.141,49	59.147,50	1.020.660,76	13.091.721,63	2.039.856,97
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.655.410,33	433.820,10	319.949,80	682.674,20	1.926.329,22	2.069.571,16	1.048.428,13	158.340,05	1.785.194,62	1.903.624,01	56.899,33	1.017.446,75	13.057.887,70	2.015.584,95
Outras Receitas Patrimoniais	1.596,83	2.897,52	3.426,65	3.426,64	1.159,00	1.158,99	3.426,64	1.159,00	2.803,00	7.517,48	2.248,17	3.214,01	34.033,93	24.272,02
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.013.349,75	11.313.556,16	11.221.166,66	11.259.285,52	11.786.527,77	11.470.716,66	12.088.149,34	10.619.956,04	11.004.503,73	11.122.711,35	11.087.434,01	14.859.828,34	138.827.186,23	125.340.338,27
Cota-Parte do FPM	2.416.695,89	2.654.595,74	1.987.610,22	1.939.132,53	2.488.538,72	1.960.216,49	2.680.588,72	1.956.647,00	1.741.704,37	1.603.465,08	2.176.131,54	3.709.945,04	27.315.271,34	25.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.786.333,76	5.724.336,01	5.177.380,06	5.324.803,34	5.719.037,66	5.689.340,99	5.807.507,20	5.796.398,31	5.336.851,13	5.902.888,42	6.024.943,79	5.778.320,88	68.068.141,55	57.743.113,66
Cota-Parte do IPVA	201.731,55	159.824,20	379.848,46	1.148.977,22	634.004,30	439.098,97	392.028,84	230.419,22	191.271,59	159.220,80	96.163,39	90.267,16	4.112.875,70	4.000.000,00
Cota-Parte do ITR	863,25	792,29	2.625,76	1.052,77	1.303,98	852,60	314,73	1.568,14	34.978,43	40.701,62	3.798,93	1.231,21	90.083,71	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.240,00
Transferências da LC 61/1989	95.787,58	101.396,71	81.544,88	115.661,82	97.213,31	101.949,21	103.205,53	92.369,85	112.601,16	92.013,57	96.459,61	138.829,05	1.229.032,28	1.176.550,00
Transferências do FUNDEB	1.416.169,98	1.434.590,76	1.312.659,12	1.571.706,90	1.432.143,22	1.252.493,94	1.567.286,86	1.367.240,17	1.165.592,96	1.492.830,95	1.423.635,78	1.614.375,82	17.050.726,46	15.826.090,50
Outras Transferências Correntes	1.095.767,74	1.238.020,45	2.279.498,16	1.157.950,94	1.404.286,58	2.026.764,46	1.537.217,46	1.175.313,35	2.421.504,00	1.831.590,91	1.266.301,87	3.538.839,18	20.961.055,19	21.126.344,11
Outras Receitas Correntes	8.390,39	95.249,08	21.671,70	63.367,53	16.058,73	22.048,35	78.567,11	45.767,09	55.337,08	71.690,82	29.393,42	192.371,31	639.912,61	399.945,29
DEDUÇÕES (II)	1.968.722,96	2.005.595,00	1.785.743,93	1.966.043,68	2.042.559,49	1.918.416,85	1.855.462,86	1.901.517,33	1.767.287,43	1.837.561,34	1.960.726,72	1.996.039,26	22.995.676,85	17.389.970,97
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	267.286,52	276.257,69	258.779,04	258.779,61	253.975,77	278.940,90	264.071,86	282.749,33	270.575,10	275.003,72	277.748,38	270.171,32	3.234.339,24	1.724.622,13
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.154,17	1.148,44	1.148,45	1.222,10	2.147,38	0,00	7.485,68	2.549,63	2.015,41	2.143,13	2.278,83	3.952,62	27.245,84	18.190,84
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.700.282,27	1.728.188,87	1.525.816,44	1.706.041,97	1.786.436,34	1.639.475,95	1.583.905,32	1.616.218,37	1.484.696,92	1.590.414,49	1.680.690,51	1.721.915,32	19.734.091,77	15.646.958,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	11.665.309,54	10.806.281,51	10.581.606,60	11.028.464,06	12.578.678,18	12.588.092,68	13.225.564,34	9.890.653,45	12.400.846,18	13.804.212,50	11.027.714,21	15.688.809,86	145.085.833,11	121.314.503,28

10/03/2021 09:10

1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Santa Maria de Jetibá - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	73.207.432,70	697,98
Pessoal Ativo	66.287.479,91	697,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.689.152,79	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	230.800,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.689.152,79	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.689.152,79	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.518.279,91	697,98

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A REAJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	145.085.833,11	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	145.085.833,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	66.518.977,89	45,85
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.346.349,88	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.429.032,39	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.511.714,89	48,60

FONTE: Sistema Cidad@S, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:55
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria SFN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	28.123,32	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	-	27.554,85	0,00	-
Pessoal Ativo	-	27.554,85	0,00	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	0,00	0,00	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	0,00	0,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	0,00	0,00	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	0,00	0,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	0,00	0,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	-	27.554,85	0,00	-

FONTE: Sistema Cidad@S, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:55

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Santa Maria de Jetibá - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	76.402.976,41	697,98
Pessoal Ativo	69.389.516,82	697,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.782.659,59	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	230.800,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.782.659,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.782.659,59	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	69.620.316,82	697,98
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	145.085.833,11	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) (VI)	145.085.833,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	69.621.014,80	47,99
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.346.349,88	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.429.032,39	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.511.714,89	54,00

FONTE: Sistema Cidad@S, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:55
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria SF N° 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	28.123,32	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		27.554,85	0,00	
Pessoal Ativo		27.554,85	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		27.554,85	0,00	

FONTE: Sistema Cidad@S, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:55

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE									
Município:		Santa Maria de Jetibá							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período:		12/2019							
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)									
									(R\$) 1,00
RECEITAS DO ENSINO									
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)								REC. REALIZADAS <no exercício>	
1- RECEITA DE IMPOSTOS								8.780.274,85	
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU								643.282,63	
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI								631.357,76	
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS								4.205.151,03	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF								3.300.483,43	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)								0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								100.815.404,58	
2.1- Cota-Parte FPM								27.315.271,34	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"								26.205.905,82	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"								1.109.365,52	
2.2- Cota-Parte ICMS								68.068.141,55	
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96								0,00	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação								1.229.032,28	
2.5- Cota-Parte ITR								90.083,71	
2.6- Cota-Parte IPVA								4.112.875,70	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro								0,00	
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)								109.595.679,43	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								REC. REALIZADAS <no exercício>	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO								0,00	
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE								1.946.028,51	
5.1- Transferências do Salário-Educação								1.094.352,19	
5.2- Transferências Diretas - PDDE								26.220,00	
5.3- Transferências Diretas - PNAE								444.846,00	
5.4- Transferências Diretas - PNATE								349.870,48	
5.5- Outras Transferências do FNDE								0,00	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE								30.739,84	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS								0,00	
6.1- Transferências de Convênios								0,00	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios								0,00	
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO								0,00	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								551.934,90	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)								2.497.963,41	
FUNDEB									
RECEITAS DO FUNDEB								REC. REALIZADAS <no exercício>	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB								19.734.091,77	
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)								5.027.504,95	
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)								13.622.489,63	
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)								0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)								245.806,35	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))								18.016,58	
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)								820.274,26	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB								17.050.726,46	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB								17.050.726,46	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB								0,00	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB								0,00	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)								-2.683.365,31	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB									
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB									

DESPESAS DO FUNDEB		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		15.514.335,11
13.1- Com Educação Infantil		5.656.814,69
13.2- Com Ensino Fundamental		9.857.520,42
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14- OUTRAS DESPESAS		3.282.496,86
14.1- Com Educação Infantil		694.762,51
14.2- Com Ensino Fundamental		2.587.734,35
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)		18.796.831,97
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		153.923,96
16.1- FUNDEB 60%		153.923,96
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		571.288,98
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		571.288,98
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		725.212,94
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		18.071.619,03
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		105,99
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %		90,09
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ %		15,90
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))$ %		0,00
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		8.523.931,28
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		6.351.577,20
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		2.172.354,08
23- ENSINO FUNDAMENTAL		17.243.626,45
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		12.445.254,77
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		4.798.371,68
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		8.059.046,55
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		8.059.046,55
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		787.564,61
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		34.614.168,89

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-2.683.365,31
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	153.923,96
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	571.288,98
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	-1.958.152,37
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25+ 25a) – (40))	35.784.756,65
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³	32,65

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.593.502,44
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.679.323,84
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	6.272.826,28
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	40.886.995,17

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 03/14/2020 e hora de emissão 20:14

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundar	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV.1+V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)	VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)	0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV.1-XVIII)	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 03/14/2020 e hora de emissão 20:14

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Município: Santa Maria de Jetibá			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: 12/2019			
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35) (R\$) 1,00			
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		8.780.274,85	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		643.282,63	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		631.357,76	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		4.205.151,03	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		3.300.483,43	
Imposto Territorial Rural - ITR		0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		99.706.039,06	
Cota-Parte FPM		26.205.905,82	
Cota-Parte ITR		90.083,71	
Cota-Parte IPVA		4.112.875,70	
Cota-Parte ICMS		68.068.141,55	
Cota-Parte IPI-Exportação		1.229.032,28	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)		0,00	
Outras		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		108.486.313,91	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		11.796.215,34	
Provenientes da União		11.480.027,34	
Provenientes do Estado		316.188,00	
Provenientes de Outros Municípios		0,00	
Outras Receitas do SUS		0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		60.485,74	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		11.856.701,08	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES		30.083.810,94	211.654,21
Pessoal e Encargos Sociais		16.315.685,71	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		13.768.125,23	211.654,21
DESPESAS DE CAPITAL		645.434,11	0,00
Investimentos		645.434,11	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		30.940.899,26	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		9.059.813,94	71.768,95
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		8.861.813,94	71.768,95
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		198.000,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00	139.885,26
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		9.271.468,15	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		21.669.431,11	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁽¹⁾		19,97	

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]	5.391.769,80
--	---------------------

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	9.780.050,14	21.411,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.107.738,55	127.336,93
Suporte Profilático e Terapêutico	807.716,77	52.984,34
Vigilância Sanitária	432.822,33	147,52
Vigilância Epidemiológica	661.078,90	823,08
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	6.939.838,36	8.951,16
TOTAL		30.940.899,26

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 05/03/2020 e hora de emissão 08:10

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPs Executadas em Consórcios Públicos

(R\$) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	675.927,81	632.747,99	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.123,32	17.900,17	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	657.804,49	614.847,82	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.812,33	347,07	0,00
Investimentos	1.812,33	347,07	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	677.740,14	633.095,06	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)	633.095,06
---	-------------------

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 05/03/2020 e hora de emissão 08:10

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPs, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	6.374.987,07	3.829.027,27	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		8.196.022,30
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	8.196.022,30
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		82.875.221,58
1.7.1.8.01.2.0	FPM	24.076.348,60
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	33.890,61
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	429.500,65
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	53.362.886,27
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3.724.524,05
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1.161.810,41
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	86.260,99
TOTAL		91.071.243,88

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	40431
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

Apêndice G - Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C106 entre o valor informado na PCA 20.789.913,91 e o valor calculado com base nas PCMs 14.817.107,17.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C037 entre o valor informado na PCA 1.934.479,10 e o valor calculado com base nas PCMs 832.724,80.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G089 entre o valor informado na PCA 48.697.558,67 e o valor calculado com base nas PCMs 44.779.819,79.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G014 entre o valor informado na PCA 15.273.364,45 e o valor calculado com base nas PCMs 14.694.254,59.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G015 entre o valor informado na PCA 3.283.096,86 e o valor calculado com base nas PCMs 3.141.938,68.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G016 entre o valor informado na PCA 15.515.135,11 e o valor calculado com base nas PCMs 14.318.050,01.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G086 entre o valor informado na PCA 21.703.961,45 e o valor calculado com base nas PCMs 20.916.300,21.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G104 entre o valor informado na PCA 8.740.534,85 e o valor calculado com base nas PCMs 8.444.723,75.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G037 entre o valor informado na PCA 562.682,59 e o valor calculado com base nas PCMs 448.553,27.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C062 entre o valor informado na PCA 4.750.015,32 e o valor calculado com base nas PCMs 4.749.317,34.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há	[*****]

	divergência no código BFI.C063 entre o valor informado na PCA 1.296.419,77 e o valor calculado com base nas PCMs 994.376,32.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G063 entre o valor informado na PCA 4.587.236,52 e o valor calculado com base nas PCMs 4.207.856,02.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 28.431,48.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 27.249,74.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D093 entre o valor informado na PCA 136.507,14 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D104 entre o valor informado na PCA 9.272.741,19 e o valor calculado com base nas PCMs 9.532.731,19.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D105 entre o valor informado na PCA 259.990,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D032 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 136.507,14.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D106 entre o valor informado na PCA 14.510.186,32 e o valor calculado com base nas PCMs 11.391.788,18.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D037 entre o valor informado na PCA 1.729.342,72 e o valor calculado com base nas PCMs 742.154,46.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H089 entre o valor informado na PCA 39.498.198,46 e o valor calculado com base nas PCMs 36.664.164,88.	[*****]

Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H014 entre o valor informado na PCA 14.757.962,70 e o valor calculado com base nas PCMs 14.138.653,10.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H015 entre o valor informado na PCA 2.232.280,08 e o valor calculado com base nas PCMs 2.066.868,59.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H016 entre o valor informado na PCA 11.575.628,43 e o valor calculado com base nas PCMs 10.601.308,97.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H086 entre o valor informado na PCA 18.929.082,36 e o valor calculado com base nas PCMs 18.222.582,80.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H093 entre o valor informado na PCA 85.691,66 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H104 entre o valor informado na PCA 8.133.835,79 e o valor calculado com base nas PCMs 7.871.092,18.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H032 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 85.691,66.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D057 entre o valor informado na PCA 25.767.998,37 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D058 entre o valor informado na PCA 15.082,94 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H057 entre o valor informado na PCA 25.767.998,37 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H058 entre o valor informado na PCA 15.082,94 e o valor calculado com base nas	[*****]

	PCMs 0,00.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D062 entre o valor informado na PCA 3.011.698,11 e o valor calculado com base nas PCMs 3.011.306,60.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D063 entre o valor informado na PCA 4.620.608,32 e o valor calculado com base nas PCMs 4.241.227,82.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H063 entre o valor informado na PCA 1.531.637,77 e o valor calculado com base nas PCMs 1.129.874,22.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 7.948,97.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 28.431,48.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B082 entre o valor informado na PCA 20.789.913,91 e o valor calculado com base nas PCMs 14.817.107,17.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B037 entre o valor informado na PCA 1.934.479,10 e o valor calculado com base nas PCMs 832.724,80.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D082 entre o valor informado na PCA 20.789.913,91 e o valor calculado com base nas PCMs 14.817.107,17.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D037 entre o valor informado na PCA 1.934.479,10 e o valor calculado com base nas PCMs 832.724,80.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E071 entre o valor informado na PCA 136.507,14 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E080	[*****]

	entre o valor informado na PCA 9.272.741,19 e o valor calculado com base nas PCMs 9.532.731,19.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E081 entre o valor informado na PCA 259.990,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E032 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 136.507,14.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E082 entre o valor informado na PCA 14.510.186,32 e o valor calculado com base nas PCMs 11.391.788,18.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E037 entre o valor informado na PCA 1.729.342,72 e o valor calculado com base nas PCMs 742.154,46.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G071 entre o valor informado na PCA 136.507,14 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G080 entre o valor informado na PCA 9.272.741,19 e o valor calculado com base nas PCMs 9.532.731,19.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G081 entre o valor informado na PCA 259.990,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G032 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 136.507,14.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G082 entre o valor informado na PCA 14.510.186,32 e o valor calculado com base nas PCMs 11.391.788,18.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G037 entre o valor informado na PCA 1.729.342,72 e o valor calculado com base nas PCMs 742.154,46.	[*****]

Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C057 entre o valor informado na PCA 26.850.100,47 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G057 entre o valor informado na PCA 26.850.100,47 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.C017 entre o valor informado na PCA 3.466.492,29 e o valor calculado com base nas PCMs 1.764.822,13.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D017 entre o valor informado na PCA 3.466.492,29 e o valor calculado com base nas PCMs 1.764.822,13.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E017 entre o valor informado na PCA 7.968.417,86 e o valor calculado com base nas PCMs 3.341.045,07.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D098 entre o valor informado na PCA 58.105.100,84 e o valor calculado com base nas PCMs 58.343.100,84.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E098 entre o valor informado na PCA 63.128.851,32 e o valor calculado com base nas PCMs 63.128.809,32.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.C050 entre o valor informado na PCA 545.057,84 e o valor calculado com base nas PCMs 93.594,33.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D050 entre o valor informado na PCA 576.622,81 e o valor calculado com base nas PCMs 125.159,30.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E050 entre o valor informado na PCA 2.696.533,33 e o valor calculado com base nas PCMs 249.387,08.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D084 entre o valor informado na	[*****]

	PCA 24.532.334,29 e o valor calculado com base nas PCMs 24.730.334,29.	
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 24.730.334,29.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.C011 entre o valor informado na PCA 59.468.341,85 e o valor calculado com base nas PCMs 54.807.503,80.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.D011 entre o valor informado na PCA 77.476.947,10 e o valor calculado com base nas PCMs 72.756.672,53.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.E011 entre o valor informado na PCA 76.173.442,86 e o valor calculado com base nas PCMs 71.587.937,43.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.F011 entre o valor informado na PCA 76.172.744,88 e o valor calculado com base nas PCMs 71.587.937,43.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.G011 entre o valor informado na PCA 74.973.036,49 e o valor calculado com base nas PCMs 70.690.272,49.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.C013 entre o valor informado na PCA 45.290.750,63 e o valor calculado com base nas PCMs 43.464.225,08.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.D013 entre o valor informado na PCA 53.232.027,15 e o valor calculado com base nas PCMs 50.780.535,51.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.E013 entre o valor informado na PCA 52.292.879,67 e o valor calculado com base nas PCMs 49.845.691,42.	[*****]

Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.F013 entre o valor informado na PCA 51.011.421,54 e o valor calculado com base nas PCMs 48.564.233,29.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.G013 entre o valor informado na PCA 50.914.710,16 e o valor calculado com base nas PCMs 48.467.521,91.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F017 entre o valor informado na PCA 4.501.925,57 e o valor calculado com base nas PCMs 1.576.222,94.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F098 entre o valor informado na PCA 5.023.750,48 e o valor calculado com base nas PCMs 4.785.708,48.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F050 entre o valor informado na PCA 2.119.910,52 e o valor calculado com base nas PCMs 124.227,78.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.H011 entre o valor informado na PCA 1.303.504,24 e o valor calculado com base nas PCMs 1.168.735,10.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.H013 entre o valor informado na PCA 939.147,48 e o valor calculado com base nas PCMs 934.844,09.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.D011 entre o valor informado na PCA 2.291,82 e o valor calculado com base nas PCMs 1.900,31.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.G011 entre o valor informado na PCA 2.291,82 e o valor calculado com base nas PCMs 1.900,31.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.D011 entre o valor informado na PCA 1.060.126,67 e o valor calculado com base nas PCMs 680.746,17.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código	[*****]

	RPP.E011 entre o valor informado na PCA 1.060.125,31 e o valor calculado com base nas PCMs 680.744,81.	
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.D020 entre o valor informado na PCA 1.122.490,29 e o valor calculado com base nas PCMs 820.446,84.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.E020 entre o valor informado na PCA 1.700.149,98 e o valor calculado com base nas PCMs 1.321.467,46.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H015 entre o valor informado na PCA 830.121,40 e o valor calculado com base nas PCMs 521.971,36.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H025 entre o valor informado na PCA 1.358.406,79 e o valor calculado com base nas PCMs 1.083.689,60.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I015 entre o valor informado na PCA 838.968,43 e o valor calculado com base nas PCMs 457.546,05.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA - 3.245.078,39 e o valor calculado com base nas PCMs -2.516.451,76.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059 entre o valor informado na PCA 158.466.719,04 e o valor calculado com base nas PCMs 153.488.186,11.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I058 entre o valor informado na PCA 940.756,27 e o valor calculado com base nas PCMs 1.189.614,12.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I059 entre o valor informado na PCA 161.611.764,19 e o valor calculado com base nas PCMs 156.384.373,41.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.D076 entre o valor informado na PCA 173.916.441,75 e o valor calculado com base nas PCMs 173.614.398,30.	[*****]

Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H075 entre o valor informado na PCA 7.613.197,17 e o valor calculado com base nas PCMs 7.035.738,54.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H076 entre o valor informado na PCA 107.901.817,99 e o valor calculado com base nas PCMs 107.895.711,41.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.E076 entre o valor informado na PCA 146.156.482,72 e o valor calculado com base nas PCMs 145.777.800,20.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I075 entre o valor informado na PCA 9.147.818,62 e o valor calculado com base nas PCMs 8.769.882,78.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I076 entre o valor informado na PCA 71.339.034,57 e o valor calculado com base nas PCMs 71.335.156,52.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H011 entre o valor informado na PCA 2.798.037,62 e o valor calculado com base nas PCMs 2.489.887,58.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I011 entre o valor informado na PCA 5.356.800,36 e o valor calculado com base nas PCMs 4.975.377,98.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H057 entre o valor informado na PCA 169.018.471,69 e o valor calculado com base nas PCMs 164.768.565,39.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I057 entre o valor informado na PCA 158.466.719,04 e o valor calculado com base nas PCMs 153.488.186,11.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D014 entre o valor informado na PCA 7.873.366,50 e o valor calculado com base nas PCMs 4.372.246,73.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D029 entre o valor informado na PCA 29.297.288,72 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]

Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H011 entre o valor informado na PCA 8.661.992,97 e o valor calculado com base nas PCMs 4.432.246,57.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H032 entre o valor informado na PCA 29.297.288,72 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E014 entre o valor informado na PCA 7.340.903,80 e o valor calculado com base nas PCMs 4.080.129,06.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E029 entre o valor informado na PCA 27.567.537,24 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.I011 entre o valor informado na PCA 7.161.139,09 e o valor calculado com base nas PCMs 3.307.201,35.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.I032 entre o valor informado na PCA 27.223.232,09 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6E369-2F0CB-66499



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 03282/2021-3

Processos: 02962/2020-1, 02960/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 29/09/2021 15:18

Origem: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na [116 - Instrução Técnica Conclusiva 03085/2021-1](#), cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN 43/2017, e conforme escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Apontados indicativos de irregularidades no RT 75/2021 e no RT 76/2021, assegurou-se ao responsável indicado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do **Sr. Hilario Roepke**, prefeito do município de **Santa Maria de Jetibá** no exercício 2019, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, tendo em vista a manutenção do seguinte indicativo de irregularidade, porém passível de ressalva:

Do RT 75/2021:

-Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa). (Item 6.1 RT 75/2021 e 2.1.3 desta Instrução Técnica)

Sugere-se, ainda, emissão de DETERMINAÇÃO ao atual gestor para que passe a adotar nos próximos exercícios, em observância ao parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, práticas de controle e evidenciação das fontes de recursos, nos termos do Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal - Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. (item 2.1.3).

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 7276/2021, dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93^[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12^[2], este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

Assinado por
LUIS HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
29/09/2021 16:22

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador Especial de Contas em Substituição

[1] **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**

[2] **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4E57A-E5312-874EE



Instrução Técnica Conclusiva 03085/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02962/2020-1, 02960/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2019

Criação: 14/07/2021 11:45

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: HILARIO ROEPKE

Vencimento: 15/06/2022

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da Instrução Técnica Conclusiva da Prestação de Contas Anual - Governo (TC 2962/2020) e Gestão (TC 2960/2020), sob a responsabilidade do Prefeito Hilario Roepke.

A Prestação de Contas Anual - Governo (TC 2962/2020), exercício 2019, foi analisada através dos Relatórios Técnicos 75 e 76/2021, que apontaram indicativos de irregularidades (ITI 113/2021). O responsável foi notificado (Termo de Notificação 329/2021) nos termos da Decisão SEGEX 149/2021. Em razão da Decisão Plenária nº 15/2020, também foi dada a oitiva ao responsável, tendo em vista a repercussão

Assinado por
SILVIA DE CASSIA
RIBEIRO LEITÃO
14/07/2021 11:47

nestes autos das irregularidades remanescentes do processo de gestão (apenso, TC 2960/2020).

O responsável protocolou tempestivamente resposta ao Termo de Notificação 329/2021, na forma da Defesa Justificativa 552/2021.

Na sequência vieram os autos a este núcleo para a devida instrução técnica, que segue abaixo:

2 DOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1 RELATÓRIO TÉCNICO 75/2021

2.1.1 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada (ITEM 4.2.4 RT 75/2021)

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Conforme o item 4.2.4, RT 75/2021 abaixo transcrito:

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	181.169.127,25
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	126.204.261,39
Dotação a maior (a-b)	54.964.865,86

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 - BALORC

Tabela 15) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	24.532.334,29
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	24.532.334,29
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que o saldo do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 24.532.334,29 não era suficiente para compensar a dotação a maior no valor de R\$ 54.964.865,86. Nesse sentido, faz-se necessário notificar o responsável para que apresente as justificativas e documentos que achar pertinentes.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 552/2021:

Justificativas:

Em resposta ao item 4.2.4, vale esclarecer que o Orçamento Inicial da Receita foi de R\$ 112.289.205,48, e no decorrer do exercício foram realizadas suplementações na ordem de 108.952.119,47, (item4.2.4_anexo_001). Desse montante R\$ 40.072.197,70 (item4.2.4_anexo_002), tratam-se de suplementações cujas finalidades foram apenas de movimentar as dotações já existentes qualitativamente, por meio de anulações para suplementação de outra UG e por meio de suplementação/anulação de dotação; e R\$ 68.879.921,77, (item4.2.4_anexo_003), referem-se às suplementações que alteraram quantitativamente a fixação da Despesa, pois se tratam de acréscimo efetivo do saldo disponível para realização de despesas, a seguir explicitadas com à indicação do anexo respectivo:

Orçamento Inicial	112.289.205,48
1-Suplementação <u>Operação de Crédito</u> (item4.2.4_anexo_004)	28.000.000,00
2-Suplementação <u>Recursos de Convênio</u> (item4.2.4_anexo_005)	2.046.153,07
3-Suplementação <u>Superávit Financeiro</u> (item4.2.4_anexo_006)	24.532.334,29
4-Suplementação <u>Excesso de Arrecadação</u> (item4.2.4_anexo_007)	14.301.434,41
Total Suplementado, soma item de 1 a 4 (item4.2.4_anexo_003)	68.879.921,77
Orçamento atualizado	181.169.137,25

Efetivamente se compararmos com a Receita Prevista Atualizada no valor de R\$ 126.204.261,39 com a Despesa Atualizada de R\$ 181.169.137,25, conforme Relatório Técnico, Tabela 14, houve uma despesa atualizada superior a efetiva receita arrecadada de R\$ 174.785.490,81, no qual passaremos a esclarecer

Desta forma, cabe informar que o Município no exercício financeiro em referencia contraiu Operação de Crédito Interna através da Caixa Econômica Federal, por intermédio do Programa FINISA, tendo como objeto a pavimentação asfáltica em diversas estradas vicinais de nosso Município.

Foram procedidos os encaminhamentos de dois projetos de Lei, nos quais autorizou a abertura de Crédito Adicional Suplementar, devidamente aprovados pelo Legislativo Municipal e sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal as Leis nº 2170 de 11 de Janeiro de 2019 de R\$ 14.000.000,00, Fonte 1920.0010 - Operação de Crédito Interna e nº 2215 de 10 de julho de 2019 de 14.000.000,00, Fonte 1920.01000 - Operação de Crédito Interna, devidamente suplementadas na classificação funcional programática informada nas respectivas Leis pelos Decretos Municipais 92/2019 e 795/2019, totalizando o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de Reais).

Como podemos observar no decorrer do exercício foram efetuados os créditos consignados na operação de crédito interna num montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de Reais) e anulado um crédito de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de Reais), mantendo na conta específica para o presente exercício o valor de 14.000.000,00 (quatorze milhões de Reais). O que ocorreu foi tão somente um erro formal, considerando que a Lei Municipal nº 2215/2019, não deveria ser suplementada, considerando que os créditos autorizados pela Lei Municipal nº 2170/2019, seriam suficientes para cobertura das despesas contraídas para execução das obras de pavimentação asfáltica na diversas comunidades beneficiadas.

Desta forma orçamento atualizado da despesa excluída a suplementação através do Decreto Municipal nº 795/2019, objeto da Lei Municipal nº 2215/2019 no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de Reais) considerando a não realização da despesa, ficaria conforme quadro abaixo

Orçamento Inicial	112.289.205,48
1-Suplementação <u>Operação de Crédito</u> (item4.2.4_anexo_004)	14.000.000,00
2-Suplementação <u>Recursos de Convênio</u> (item4.2.4_anexo_005)	2.046.153,07
3-Suplementação <u>Superávit Financeiro</u> (item4.2.4_anexo_006)	24.532.334,29
4-Suplementação <u>Excesso de Arrecadação</u> (item4.2.4_anexo_007)	14.301.434,41
Total Suplementado, soma item de 1 a 4 (item4.2.4_anexo_003)	54.879.921,77
Orçamento Atualizado	167.169.127,25

O montante que a Legislação permite para alteração do orçamento vigente foram devidamente cumpridos como: Valores do superávit financeiro, Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito, em conformidade com artigo 43 Parágrafos e Incisos, da Lei Federal nº 4320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Para melhor ilustração, segue abaixo o quadro das receitas resultantes de convênios que resultaram na suplementação por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.046.153,07, contra o valor arrecadado de R\$ 2.075.932,77:

Especificação	Receita Inicial	Arrecadada até o Período	Arrecadada para mais
Convênio 839737/2016	226.611,47	456.210,96	229.599,49
Convênio 850146/2017	500.000,00	0,00	0,00
Convênio 870383/2018	0,00	9.318,67	9.318,67
Convênio 870373/2018	0,00	89.233,29	89.233,29
Convênio 843626	0,00	4.551,15	4.551,15
Convênio 854813/2017	0,00	243.438,03	243.438,03
Convênio 870951/2018	0,00	186.522,96	186.522,96
Convênio 871691/2018	0,00	298.503,84	298.503,84
Convênio 873327/2018	0,00	137.634,15	137.634,15
Convênio 857142/2017	0,00	79.126,09	79.126,09
Convênio 852129/2017	0,00	48.750,00	48.750,00
Convênios dos Estados 007/2018	0,00	352.994,68	352.994,68
Convênios dos Estados	0,00	553,67	553,67
Convênios dos Estados	0,00	1,85	1,85
Convênios dos Estados 012/2019	0,00	395.074,90	395.074,90
Total geral.....			2.075.932,77

FONTE: CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Da mesma forma, podemos ilustrar as suplementações pelas demais fontes de recursos no valor de R\$ 14.301.434,41, conforme anexo: Relação de CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, contra o valor arrecadado para mais de R\$ 64.841.581,44, conforme Anexo- RECEITA POR FONTE DE RECURSOS.

Especificação	Receita Inicial	Arrecadada no Período	Arrecadada para mais	Valor suplementado
1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	54.400.689,27	69.441.671,59	15.040.982,32	7.423.348,95
1111000000 - RECEITA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.320.284,51	7.394.579,35	2.074.294,84	<u>3.274.048,09</u>
1112000000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60%	8.245.860,00	10.234.524,62	1.988.664,62	1.987.311,94
1113000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	5.495.367,38	6.833.520,84	1.338.153,46	123.778,56
1212000000 - FUNDO A FUNDO - SUS - CUSTEIO	8.633.517,26	9.769.577,34	1.136.060,08	60.000,00
1530000000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.885.000,00	2.973.070,85	1.088.070,85	949.097,62
1620000000 - COSIP	1.033.900,00	1.268.175,81	234.275,81	61.986,41
1930000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	466.245,04	466.245,04	421.862,84
Total geral.....				14.301.434,41

FONTE: CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANEXO- RECEITA POR FONTE DE RECURSOS.

Quanto a suplementação por excesso de arrecadação há uma divergência na fonte 1111000000 - Receita de Impostos - Educação, mas que o excesso de arrecadação na fonte 1001000000 - Recursos Ordinários foi bem superior do que o suplementado, ou seja: Excesso R\$ 15.040.982,32 e suplementado o valor de R\$ 7.423.348,95, com um excedente de R\$ 7.617.633,37.

Portanto, se considerarmos que o valor do orçamento da despesa atualizado, foram em função das suplementações por excesso de arrecadação, superávit financeiro e por operação de crédito e excluindo o valor da operação de crédito de R\$ 14.000.000,00, e compararmos com a receita realizada até o período de R\$ 174.785.490,81, verificaremos que a diferença é positiva em relação ao Orçamento Atualizado no quadro acima no valor de R\$ 7.616.363,56.

No quadro abaixo podemos esclarecer que foram efetivamente realizadas empenhos das despesas nesta fonte de recursos, por Operação de Crédito Interna, que efetivamente apresenta um saldo orçamentário disponível de dotação de R\$ 18.801.557,74 (Anexo: DESPESA POR FONTE DE RECURSOS), no qual podemos afirmar que não houve realização de despesas sem o respectivo saldo financeiro:

Dotação Atualizada	Empenho até 31/12/2019	Saldo Orçamentário Disponível em 31/12/2019
28.000.000,00	9.198.442,26	18.801.557,74

Acreditamos que atendemos esta inconsistência, com as justificativas acima elencadas, considerando-a sanada, assim pedimos a sua exclusão da lide e nos colocando à disposição para demais esclarecimentos que julgarem necessário. [Sic]

ANÁLISE: O presente indicativo refere-se à dotação atualizada de R\$ 181.169.127,25 apresentar-se R\$ 54.964.865,86 superior à receita prevista atualizada de R\$ 126.204.261,39.

A defesa esclareceu que durante o exercício, realizou-se R\$ 108.952.119,47 em suplementações, sendo R\$ 40.072.197,70 apenas movimentações das dotações já

existentes qualitativamente (Peça Complementar 24716/2021, pç. 60), por meio de anulações para suplementação de outra UG e por meio de suplementação/anulação de dotação, e, R\$ 68.879.921,77, suplementações que alteraram com acréscimo efetivo do saldo disponível para realização de despesas, sendo:

Orçamento Inicial	112.289.205,48	Peça Compl./2021, pç. autos	Lei nº
1-Suplementação Operação de Crédito	28.000.000,00	25719, pç. 63	2170 e 2215/2019
2-Suplementação Recursos de Convênio	2.046.153,07	25718, pç. 62	2127/2018
3-Suplementação Superávit Financeiro	24.532.334,29	25720, pç. 64	02127/2018
4-Suplementação Excesso de Arrecadação	14.301.434,41	25721, pç. 65	02127/2018
Total Suplementado, soma item de 1 a 4	68.879.921,77		
Orçamento atualizado	181.169.137,25		

Alegou, ainda ter havido erro formal em relação à suplementação relativa à Lei 2215/2019 (fonte: operação de crédito – R\$ 14.000.000,00), que não deveria ter ocorrido, pois os créditos autorizados pela Lei Municipal nº 2170/2019 (Peça Complementar 25732/2021, pç. 76), seriam suficientes para cobertura das despesas contraídas para execução das obras de pavimentação asfáltica nas diversas comunidades beneficiadas. Sendo assim, no decorrer do exercício foram efetuados os créditos consignados na operação de crédito interna num montante de R\$ 21.000.000,00 e anulado um crédito de R\$ 7.000.000,00, mantendo na conta específica para o presente exercício o valor de 14.000.000,00

Dessa forma, conforme a defesa, em virtude de exclusão da suplementação objeto da Lei Municipal nº 2215/2019 no valor de R\$ 14.000.000,00, Decreto Municipal nº 795/2019, considerando-se a não realização da despesa, o montante de suplementações ficaria conforme quadro abaixo:

Orçamento Inicial	112.289.205,48
1-Suplementação Operação de Crédito (Lei nº 2170/2019)	14.000.000,00
2-Suplementação Recursos de Convênio	2.046.153,07
3-Suplementação Superávit Financeiro	24.532.334,29
4-Suplementação Excesso de Arrecadação	14.301.434,41
Total Suplementado, soma item de 1 a 4	54.879.921,77
Orçamento atualizado	167.169.127,25

A defesa indicou as receitas resultantes de recursos de convênios que culminaram da suplementação por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.046.153,07, assinalando que a arrecadação foi de R\$ 2.075.932,77 (R\$ 29.779,70 maior); indicou também as suplementações pelas demais fontes de recursos no valor de R\$ 14.301.434,41 referentes a excesso de arrecadação.

Restou injustificado uma inconsistência de R\$ 84.944,19 referente à diferença entre o valor questionado na inicial de R\$ 54.964.865,96 e o justificado de R\$ 54.879.921,77, no entanto, considerando-se o pequeno valor em relação à discrepância questionada (0,15%), sugere-se, **afastar** o presente indicativo de irregularidade.

2.1.2 Recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural apresentam discrepância (ITEM 4.2.7.1 RT 75/2021)

Base legal: Lei 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10.988/2019.

Conforme o item 4.2.7.1, RT 75/2021 abaixo transcrito:

Observou-se, do anexo ao balanço patrimonial, que a fonte de recursos 530 – Royalties do Petróleo Federal, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 2.672.167,97 e encerrou superavitário, no montante de R\$ 364.487,19. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 2.973.070,85 e empenhados R\$ 5.382.110,86. Todavia, constatou-se discrepância na apuração do superávit financeiro, bem como no saldo da conta bancária Banco do Brasil 550151 (Fundo Especial do Petróleo), conforme Termo de Verificação, e os valores apurados por esta Corte de Contas, de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
530	2.672.167,97	2.973.070,85	5.382.110,86	263.127,96	364.487,19	0,00

Verifica-se do quadro acima que o resultado financeiro evidenciado nos demonstrativo contábil é incompatível com o saldo constante em conta bancária, bem como com o superávit apurado.

A fonte de recursos 540 – Royalties do Petróleo Estadual, iniciou e encerrou o exercício com superávit de R\$ 1.599.150,63 e R\$ 656.185,63 respectivamente.

Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R\$ 1.075.486,26 e empenhados R\$ 2.137.744,69, conforme quadro abaixo:

FORTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA (Banestes 1167668)
540	1.599.150,63	1.075.486,26	2.137.744,69	536.892,20	656.185,63	733.722,00

Pelas informações do quadro acima verifica-se certa compatibilidade entre o superávit financeiro evidenciado no demonstrativo contábil e o saldo constante em conta bancária, bem como com o superávit apurado.

Sendo assim, diante das divergências apontadas entre os valores referentes ao saldo final apurado (Balancete da execução orçamentária - BALEXO), ao superávit financeiro evidenciado (Balanço Patrimonial - BALPAT) e ao saldo em conta bancária (Termo de Verificação - TVDISP), em relação à fonte 530, propomos a notificação do responsável para que apresente as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 552/2021:

(...) em relação à fonte 530- Royalties do Petróleo Federal, tecemos a seguir informações relevantes à inconsistência apurada.

Assim, em análise a movimentação da fonte de recursos 530 - Royalties do Petróleo Federal, no exercício de 2019, não foi possível encontrar a exata movimentação apresentada no quadro acima, considerando que não foram verificados pelos Técnicos do Tribunal os saldos em aplicação da referida conta, conforme abaixo evidenciamos no Quadro - Saldo Bancário e Saldo Contábil para apuração do Superávit Financeiro e em anexos de acordo com as movimentações relacionadas

Temos desta forma a seguinte situação financeira e contábil da conta bancária 550.151-2, com o saldo do superávit financeiro apurado no ao final do exercício de 2018:

onde saldo final de R\$ 2.849.860,69 (item4.2.7.1_anexo_001), menos restos a pagar de R\$ 176.223,67 (item4.2.7.1_anexo_002), a conta apresentou um superávit de R\$ 2.673,637,02.

Saldo 31/12/2018	Restos a Pagar	Superávit apurado
2.849.860,69	176.223,67	2.673.637,02

Fonte: item 4.2.7.1_anexo_001 e item 4.2.7.1_anexo_002

Nas entradas de Receitas, bem como rendimento de aplicação durante o exercício de 2019 na conta bancaria 550.151-2 no montante de R\$ 4.319.253,06 (item4.2.7.1_anexo_003). Neste linha podemos verificar que não foram observados que na conta 550.151.2, os diversos créditos com fontes distintas ou seja: Fonte 1530 Royalties do Petróleo Federal, Fonte 1990 - Leilão Pré-sal, Fonte 1001 - Recursos Ordinários (rendimentos) e 1540 - Rendimentos.

Com relação das despesas, pagas de R\$ 4.966.885,59 (item4.2.7.1_anexo_004) representou um saldo financeiro ao final do exercício de 2019 de R\$ 2.202.228,16 (item4.2.7.1_anexo_005).

Com base nos anexos acima mencionados encontramos a real movimentação financeira e contábil da conta bancaria 550151-2:

Conta Bancária	Saldo Exer. Anterior	Receitas	Despesas	Saldo Final
550151-2	2.849.860,69	4.319.253,06	4.966.885,59	2.202.228,16

No quadro abaixo podemos verificar que o saldo do superávit que o saldo do Superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2019 de R\$ 1.711.072,79.

Conta Bancária	Sup Exer. Anterior	Receitas	Despesas (-)	Restos a Pagar (-)	Sup Finan. Evidenciado	Saldo Bancário
550151-2	2.849.860,69	4.319.253,06	4.966.885,59	491.155,37	1.711.072,79	2.202.228,16

Podemos então verificar que o saldo financeiro da conta corrente em referência apresenta os seguintes saldos, considerando que consta o valor creditado de R\$ 1.314.407,38 na Fonte de Recursos 1990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos, referente ao lançamento da receita 17188911002 - Outras Transferências da União - Cessão Onerosa - Royalties do Petróleo, conforme quadro abaixo:

Quadro - Saldo Bancário e Saldo Contábil para apuração do Superávit Financeiro

Conta Bancária	Nº da Conta	Tipo/Nome	Valor
1 - Aplicação	550.151-2 APL2	Fundo Especial do Petróleo -Leilão Petróleo - Pré-sal - Fonte 1990	1.314.407,38
2 - Aplicação	550.151-2 AP	Fundo Especial do Petróleo - Fonte 1530	887.820,78
3 - Saldo Bancário em 31/12/2019	-	-	2.202.228,16
(-) Restos a Pagar			(-)491.155,37
Saldo contábil em 31/12/2019	-	-	1.711.072,79

[Sic]

ANÁLISE: Este indicativo refere-se a divergências apontadas entre os valores referentes ao saldo final apurado (Balancete da execução orçamentária - BALEXO), ao superávit financeiro evidenciado (Balanço Patrimonial - BALPAT) e ao saldo em conta bancária (Termo de Verificação - TVDISP), em relação à fonte 530 – Royalties do Petróleo Federal.

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERAVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
530	2.672.167,97	2.973.070,85	5.382.110,86	263.127,96	364.487,19	0,00

Segundo a defesa, em análise à movimentação da fonte de recursos 530 - Royalties do Petróleo Federal, no exercício de 2019, não foi possível encontrar a exata movimentação apresentada no quadro acima, considerando que não foram verificados pelos Técnicos do Tribunal os saldos em aplicação da referida conta bancária: 550.151-2, com o saldo do superávit financeiro apurado ao final do

exercício de 2018, onde saldo final de R\$ 2.849.860,69, menos restos a pagar de R\$ 176.223,67, a conta apresentou um superávit de R\$ 2.673,637,02.

E encaminhou, visando comprovar o alegado, os seguintes documentos referentes aos exercícios de 2018 e 2019:

2018:

Peça Complementar 25722/2021 - Listagem de Fluxo de Caixa Período De 01/01/2018 até 31/12/2018, saldo do superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2018, de R\$ 2.849.860,69;

- Peça Complementar 25723/2021 - Listagem de Empenhos Período De 01/01/2000 até 31/12/2018, Fontes de Recursos: 16040000 e 36040000 - Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar: R\$ 176.223,67;
- Peça Complementar 25727/2021 (pç. 71) - Listagem de Empenhos, Período de 01/01/2000 até 31/12/2018, Fontes de Recursos: 16040000 e 36040000 - Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar: R\$ 176.223,67;
- Peça Complementar 25730/2021 (pç. 74) - Listagem de Empenhos, Período de 01/01/2000 até 31/12/2018, Fonte Recurso: 16040000 e 36040000 - Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar (2018): R\$ 143.722,85;

2019:

- Peça Complementar 25724/2021 (pç. 68) - Listagem de Arrecadações - Rateio por Fonte de Recurso Período de 01/01/2019 até 31/12/2019:

Fontes Recurso	Conta Bancária 550.151-2	R\$
10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	FAP - Fundo Especial do Petróleo - Aplicação	26.342,57
15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo = R\$ 2.973.070,85	Fundo Especial do Petróleo	2.950.490,58
	FAP - Fundo Especial do Petróleo - Aplicação	22.580,27
15400000000 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	AP - Fundo Especial do Petróleo - Aplicação	5.432,26
19900000000 - Outras destinações vinculadas de recursos	Re Sal - Fundo Especial do Petróleo - Leilão Pré Sal	1.314.407,38
Total:		4.319.253,06

- Peça Complementar 25725/2021 (pç. 69) - Listagem de Pagamentos/Bancos, Período de 01/01/2019 até 31/12/2019, Conta Bancária 550.151-2, no montante de R\$ 5.138.037,98:

Fonte Recurso	Valor Banco	Valor Pagto
10010000000 - Recursos Ordinários	44.870,13	27,86
11100000000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	250,00	0,00
15300000000 - Transferência Da União Referente Royalties Do Petróleo	2.807.541,64	171.124,53
25300000000 - Transferência Da União Referente Royalties Do Petróleo	2.285.376,21	0,00
Total:	5.138.037,98	171.152,39

- Peça Complementar 25726/2021 (pç. 70) - Listagem de Fluxo de Caixa Período de 01/01/2019 até 31/12/2019:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CONSOLIDADO
Listagem de Fluxo de Caixa
Período De 01/01/2019 Até 31/12/2019

Data de Emissão: 17/05/2021 19:43
Máquina: DELL-PLANEJ-039

Código	Conta	Fonte Recurso	Saldo Anterior	Vir Entrada	Vir Saída	Saldo Atual
16	550.151-2 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO		9.250.369,20	9.250.369,20	
133	550.151-2 - AP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - APLICAÇÃO	15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.849.860,69	4.161.294,06	6.123.293,97	867.820,78
727	550.151-2 APL2 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO LEILAO PRE SAL - APLICAÇÃO	19900000000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS		1.314.407,38		1.314.407,38
728	550.151-2 PRE SAL - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - LEILAO PRE SAL	19900000000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS		1.314.407,38	1.314.407,38	
			2.849.860,69	14.644.438,02	14.688.070,55	2.202.228,14

- Peça Complementar 25728/2021 (pç. 72) - Listagem de Empenhos, Período de 01/01/2000 Até 31/12/2019, Fonte Recurso: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar: R\$ 491.155,37;
- Peça Complementar 25729/2021 (pç. 73) - Listagem de Empenhos, Período de 01/01/2000 até 31/12/2018, Fonte Recurso: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo, Saldo Emp. a Pagar (2019): R\$ 91.102,84;
- Peça Complementar 25731/2021 (pç. 75) - Listagem de Empenhos, Período 2019, Fonte Recurso: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo:

Vir Empenho 2019	Slid a Liquidar	Slid Liq a Pagar	Slid Emp a Pagar
2.857.077,59	91.102,84	52,53	91.155,37

Em consulta aos extratos encaminhados mediante o Sistema CidadES (EXTBAN - O - 2019_12_001_3690_5501512_3_2163.pdf, EXTBAN - O - 2019_12_001_36900_550151_1_2181.pdf, EXTBAN - O -

2019_12_001_36900_550151_1_49.pdf e EXTBAN - O - 2019_12_001_36900_550151_3_166.pdf, em conjunto com o TVDisp da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá (Gestão, TC 2960/2020), contata-se os seguintes saldo na conta 550151-2 - Banco do Brasil, aplicação/movimento em 31/12/2019:

Nº da Cta Bancária	Descrição da Conta Bancária (extratos CidadES/TVDisp)	Saldo Bancário 31/12/2019
550151-2	Fundo Especial do Petróleo Leilão Pré-sal - Aplicação	1.314.407,38
	Fundo Especial do Petróleo - Aplicação	887.820,78
	Fundo Especial do Petróleo - Leilão Pré-Sal - Conta Movimento	0,00
	Fundo Especial do Petróleo - Conta Movimento	0,00
Total		2.202.228,16

Considerando as informações apresentadas pela defesa, observa-se a seguinte movimentação relativa à fonte 530 – Royalties do Petróleo Federal:

Fonte 530 – Royalties do Petróleo Federal	(R\$)
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT)	2.672.167,97
Receita (Peça Complementar 25724/2021, pç. 68)	2.973.070,85
Despesa <u>Paga</u> (Peça Complementar 25725/2021, pç. 69)	5.092.917,85
Saldo Final Apurado	552.320,97
Restos a Pagar (tabela 34 RT 75/2021, Peça Complementar 25728/2021, pç. 72)	491.155,37
Saldo bancário esperado	1.043.476,34
Superávit Financeiro Atual (BALPAT)	364.487,19
Saldo Bancário (TVDisp + Extratos)	2.202.228,16

Diante do exposto, considerando a constatação mediante extratos bancários, de R\$ 2.202.228,16 em saldo bancário na conta 550151-2 - Fundo Especial do Petróleo Leilão Pré-sal (Aplicação e Cta. Mov.) do Banco do Brasil em 31/12/2019, sugere-se **afastar** este indicativo de irregularidade.

2.1.3 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa). (ITEM 6.1 RT 75/2021)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, art. 8º, § único da LRF.

Conforme o item 6.1, RT 75/2021 abaixo transcrito:

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado, conforme se demonstra:

FONTES	DISPONIBILIDADE DE CAUXA LÍQUIDA (ANEXO 5)	RESULTADO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.827.976,12	9.936.126,16
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	246.163,49	-12.144,4
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	850.256,71	789.441,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	-128.530,01	-202.506,99
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	378.511,72	263.325,62
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.563.231,13	3.404.068,54
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.855,95	69.464.095,53
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	225.531,40	292.319,39
311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	548.539,31	526.687,92
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	507.879,73	482.552,26
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	634.981,41	632.491,69
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	4.487.652,73	4.483.949,18
TOTAL	21.164.049,69	90.060.405,90

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora os conceitos utilizados na elaboração do Anexo 5 difiram do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se notificar o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 552/2021:

(...)

Reconhecemos que existe um equívoco na estrutura de parte do relatório BALPAT, onde não está claro qual o Superavit/Deficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Buscando demonstrar a real composição do Superávit/Deficit financeiro elaboramos uma nova planilha em conformidade com os saldos financeiros por fonte de recursos, conforme anexos Item 6.1_001_001 ao Item 6.1_001_033).

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ			
CONSOLIDADO			
36.388.445/0001-38			
DEMONST. SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO			
APURADO BALANÇO PATRIMONIAL			
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2019			
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	DESPESA	S/D
RECURSOS ORDINÁRIOS			
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.119.735,46	2.524.635,41	9.595.100,05
111 - Rec. Imposto e Transferência de Impostos - Educação	820.756,10	1.000.568,04	- 179.811,94
113 - Transferências do FUNDEB (40%)	1.130.513,89	416.824,74	713.689,15
112 - Transferências do FUNDEB (60%)	81.677,91	302.518,52	- 220.840,61
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos SAÚDE	634.918,14	312.718,29	322.199,85
212 - Transf. Fundo a Fundo Recur. Do SUS Gov. Federal (Custeio Ações Serv.)	3.993.571,11	338.267,66	3.655.303,45
410 - Recur. Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	69.691.169,55	0,00	69.691.169,55
430 - Recur. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	71.046,87	5.801,50	65.245,37
311 - Transferência de Recur. Do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	576.236,40	47.140,87	529.095,53
390 - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Demais Recursos	493.784,55	37.871,70	455.912,85
510 - Outras Transferências de Convênio da União	1.279.213,16	423.411,55	855.801,61
920 - Recursos de Operação de Crédito - Interna e Externa	6.771.629,49	1.814.839,89	4.956.789,60
TOTAL GERAL	97.664.252,63	7.224.598,17	90.439.654,46

Vale esclarecer que a fonte de Recursos Ordinários apresenta um Superávit de R\$ 9.595.100,05 (nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cem Reais e cinco centavos), saldo este suficiente para que seja transferido para as demais contas que apresentaram saldo deficitário no presente exercício conforme quadro acima.

Junto a esta justificativa estão sendo enviados, relatórios, comprovando a integridade das informações apresentadas na planilha. E afirmamos que tais relatórios reflete a realidade contábil e financeira, a de citar como exemplo os arquivos bancários enviados pelo TVDISP, cópias de extratos dos bancos. Reconhecemos a falha em parte desse relatórios, mais não podemos descartar a integridade de todos os outros relatórios, sejam dos que foram gerados pelo Tribunal, como os que enviamos. *[Sic]*

ANÁLISE: Este indicativo de irregularidade é relativo à inconsistência entre o resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa):

FONTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANEXO 5)	RESULTADO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.827.976,12	9.936.126,16
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	246.163,49	-12.144,4
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	850.256,71	789.441,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	-128.530,01	-202.506,99
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	378.511,72	263.325,62
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.563.231,13	3.404.068,54
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.855,95	69.464.095,53
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	225.531,40	292.319,39
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	548.539,31	526.687,92

390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	507.879,73	482.552,26
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	634.981,41	632.491,69
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	4.487.652,73	4.483.949,18
TOTAL	21.164.049,69	90.060.405,90

A defesa reconhece a existência das divergências e esclareceu que houve um equívoco na estrutura de parte do relatório BALPAT, onde não está claro qual o Superávit/Déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, e buscou demonstrar a real composição do Superávit/Déficit financeiro, com a elaboração de uma nova planilha em conformidade com os saldos financeiros por fonte de recursos, (Peças Complementares 25733 a 25768/2021, pçs. 77 a 112):

FONTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANEXO 5)	RESULTADO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL	DEFESA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.827.976,12	9.936.126,16	9.595.100,05
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	246.163,49	-12.144,40	-179.811,94
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	850.256,71	789.441,00	713.689,15
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	-128.530,01	-202.506,99	-220.840,61
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	378.511,72	263.325,62	322.200,15
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.563.231,13	3.404.068,54	3.655.303,45
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.855,95	69.464.095,53	69.691.169,55
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	225.531,40	292.319,39	65.245,37
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	548.539,31	526.687,92	529.095,53
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	507.879,73	482.552,26	455.912,85
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	634.981,41	632.491,69	855.801,61
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	4.487.652,73	4.483.949,18	4.956.789,60
TOTAL	21.164.049,69	90.060.405,90	90.439.654,76

Observa-se que os saldos Superávit/Déficit financeiros em conformidade com financeiros por fonte de recursos apresentados pela defesa, permanecem divergindo em relação ao saldo evidenciado no BALPAT, evidenciando deficiência do município no controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, sendo tal controle, condição indispensável ao atendimento ao artigo 8 da LRF.

Ressalte-se que, uma das características qualitativas que se requer da informação contábil é a representação fidedigna¹, pois para ser útil como informação contábil, ela deve representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar, e é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

Para os saldos deficitários, argumentou e demonstrou a defesa que são suficientemente supridos por superávit da ordem de R\$ 9.595.100,05 na fonte de Recursos Ordinários.

Sendo assim, sugere-se **manter** este indicativo de irregularidade, porém **passível de ressalva**, tendo em vista que este apontamento não está acompanhado de déficit financeiro ou inscrição de restos a pagar sem lastro financeiro para pagamento; e expedir DETERMINAÇÃO para que a administração passe a adotar nos próximos exercícios, em observância ao parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, práticas de controle e evidenciação das fontes de recursos, nos termos do Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal - Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.2 RELATÓRIO TÉCNICO 76/2021

2.2.1 Não reconhecimento do ajuste para perdas, relativo à dívida ativa (ITEM 5 RT 76/2021)

Base Normativa: IN TC 36/2016

Conforme o item 5, RT 75/2021 abaixo transcrito:

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, Parte: I, p. 25.

- Da dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas;
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de saldo e movimentação nas contas de dívida ativa, com exceção do reconhecimento de provisão para perdas.

Sendo assim, considerando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, sugere-se **notificar** o gestor para apresentar as justificativas que julgar pertinentes.

Quanto às obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, verificou-se o registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Defesa Justificativa 552/2021:

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Da Dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivos ajuste para perdas;

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de saldo e movimentação nas contas de dívida ativa, com exceção do reconhecimento de provisão para perdas.

Reconhecemos que por uma falha humana não foi realizado o lançamento de Reconhecimento de Provisão Para Perdas, com o intuito de esclarecer e mostrar que a partir do exercício de 2021, estamos realizando o lançamento contábil, conforme relatórios em anexo (item5_001, item5_002 e item5_003). [Sic]

ANÁLISE: O presente indicativo se refere à ausência de reconhecimento contábil do ajuste para perdas, relativo à dívida ativa no exercício 2019.

Conforme a defesa, *“por uma falha humana não foi realizado o lançamento de Reconhecimento de Provisão Para Perdas, com o intuito de esclarecer e mostrar que a partir do exercício de 2021, estamos realizando o lançamento contábil”*, e, encaminhou as Peças Complementares 25733 a 25735, pçs. 77 a 79, contendo respectivamente, o Balaço Patrimonial e Variações Patrimoniais do exercício 2021, e a Nota de Lançamento Manual nº 30/2021 referente ao lançamento contábil do ajuste para perdas em dívida ativa, visando comprovar a realização do lançamento alegado.

Diante de todo o exposto, considerando-se o ajuste realizado pelo município no presente exercício, sugere-se **afastar** este indicativo de irregularidade.

3 GESTÃO FISCAL

3.1 DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1. Limite das Despesas com Pessoal

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	145.085.833,11	
Despesa Total com Pessoal – DTP	66.518.977,89	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	45,85	

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Despesas com pessoal – Consolidado		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	145.085.833,11	
Despesa Total com Pessoal – DTP	69.621.014,80	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	47,99	

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme tabelas acima, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do poder executivo e consolidado.

3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com o RT 790/2019, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de (120% da receita corrente líquida), conforme evidenciado a seguir, estando em acordo com a legislação supramencionada:

Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		21.000.000,00
Deduções		34.787.522,35
Dívida consolidada líquida		-13.787.522,35
Receita Corrente Líquida – RCL		145.085.833,11
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		-9,50

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Com base nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão encaminhados pelo jurisdicionado à Corte de Contas, observa-se que **não houve a contratação de operações de crédito nem a concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2019.**

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		8.780.274,85
Receitas provenientes de transferências		100.815.404,58
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		109.595.679,43
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		35.784.756,65
% de aplicação		32,65

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		17.050.726,46
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		15.360.411,15
% de aplicação		90,09

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

4.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		8.780.274,85
Receitas provenientes de transferências		99.706.039,06
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		108.486.313,91
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		21.669.431,11

% de aplicação	19,97%
-----------------------	---------------

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

5 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

Transferências para o Poder Legislativo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	91.071.243,88
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	6.374.987,07
Valor efetivamente transferido	3.829.027,27

Fonte: Processo TC 02962/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

6 DAS CONTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TC 4751/2020)

Em atendimento ao que preceitua o art. 9º, §§1º e 2º da Resolução TCEES 297/2016, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para análise de prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas, o Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência avaliou a condução da política previdenciária no município de Santa Maria de Jetibá, referente ao exercício de 2019, conforme disposto pelo Relatório Técnico 00086/2021-1 (Processo TC 4751/2020), oportunidade em que não foram identificadas irregularidades atribuídas ao chefe do Poder Executivo.

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN 43/2017, e conforme escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Apontados indicativos de irregularidades no RT 75/2021 e no RT 76/2021, assegurou-se ao responsável indicado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do **Sr. Hilario Roepke**, prefeito do município de **Santa Maria de Jetibá** no exercício 2019, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, tendo em vista a manutenção do seguinte indicativo de irregularidade, porém passível de ressalva:

Do RT 75/2021:

- Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no balanço patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis (relação de restos a pagar, ativo financeiro, termo de verificação de caixa). (Item 6.1 RT 75/2021 e 2.1.3 desta Instrução Técnica)

Sugere-se, ainda, emissão de DETERMINAÇÃO ao atual gestor para que passe a adotar nos próximos exercícios, em observância ao parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, práticas de controle e evidenciação das fontes de recursos, nos termos do Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal - Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. (item 2.1.3).

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 7276/2021, dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Vitória/ES, 14 de julho de 2021.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Auditor de Controle Externo
Matr. 203.103